CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16.001 /2021 - SMS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

1. PREÂMBULO

- 1.1. O Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, através da SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE - FMS, neste ato representada por seu Secretário Filipe Araújo Reul, no uso de suas atribuições, consoante as disposições da Lei 8.666/1993, em especial o artigo 25, e dos artigos 6º XLIII, 74 caput, 78, I e 79 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, TORNA PÚBLICO, que estará realizando inscrições para CREDENCIAMENTO de serviços especializados na área de saúde pública.
- 1.2. O processo de CREDENCIAMENTO iniciar-se-á em 10 de setembro de 2021 até 10 de setembro de 2022 e estará permanentemente disponível a todos os interessados, cuja documentação e formulário próprio de inscrição poderão ser retirados acessando o site do Município de Campina Grande: https://campinagrande.pb.gov.br/portal-datransparencia/ Tribunal de Contas do Estdado Paraíba: е no site do https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.isf
- 1.3. Poderá ser prorrogado o presente Edital por mais 12 (doze) meses a contar de 10 de Setembro de 2022, desde que haja interesse da administração e obedecidas as normas legais.

 1.4. As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência na contratação, conforme disposto no art. 25 da Lei nº 8 080/1990 e 6 1º do art. 199 da Constituição Enderal, desde que estaia com o CERAS atualizado.
- Lei nº 8.080/1990 e § 1º do art. 199 da Constituição Federal, desde que esteja com o CEBAS atualizado.
- 1.5. Esclarecimentos, documentações e informações poderão ser obtidas junto à DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE situada na Avenido Assis Obstantia de Contraction de Contracti

1.5. Esclarecimentos, documentações e informações poderão ser obtidas junto à DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE, situada na Avenida Assis Chateaubriand, 1376 – Liberdade, Campina Grande – PB, pessoalmente ou pelo telefone nº (83) 3315-5113, das 07h às 13 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

2. TERMO DE REFERÊNCIA

2.1 Procedimento auxiliar de Licitação – Credenciamento para contratação por Inexigibilidade de Licitação

2.2 PROCEDIMENTO AUXILIAR DE LICITAÇÃO

Credenciamento de Profissionais médicos, com comprovação de experiência de atuação, para atendimento de urgência e emergência, de forma complementar, em regime de ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, CIRURGIAS, PARECERES MÉDICOS, PLANTÕES PRESENCIAIS E/OU SOBREAVISO, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E VISITAS PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS PROCEDIMENTOS MÉDICOS, PLANTÕES PRESENCIAIS E/OU SOBREAVISO, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E VISITAS€ CLÍNICAS, para desempenharem suas atividades junto ao Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, que fará o encaminhamento dos profissionais que atenderem aos requisitos, para atuarem nos atendimentos ao Hospital S Municipal Dr. Edgley, ao Hospital Municipal Dr. Bezerra de Carvalho (Hospital da Criança e do Adolescente) e ao g Hospital Municipal Pedro I, Unidade de Pronto Atendimento - Dr. Maia, Unidade de Pronto Atendimento Dr. 5 Adhemar Dantas, ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Campina Grande - (Samu 192), à Central de 🖲 Regulação de Leitos Ambulatoriais e Hospitalares, Instituto de Saúde Elpídio de Almeida – Isea, Centro de Saúde, Centro de Atenção Psicossocial, Centro Especializado em Reabilitação (CER), Centro de Referência em Saúde do 🗄 Trabalhador (CEREST), Centro Regional de Reabilitação e Assistência em Saúde do Trabalhador (CERAST), 8 Diretoria de Vigilância em Saúde, Serviço de Atendimento Especializado (SAE), Unidades Básicas de Saúde e Programa Saúde da Família, Unidade Mista de Galante e demais.

2.2.1

- ma Saúde da Família, Unidade Mista de Galante e demais.

 1 HOSPITAL MUNICIPAL DR. EDGLEY:

 2.2.1.1 Credenciamento de profissionais médicos, para trabalhar no Hospital Municipal Dr. Edgley, com g Credenciamento de profissionais médicos, para trabalhar no <u>Hospital Municipal Di. Eugles</u>, oqui o residência médica em **NEFROLOGIA** e/ou título de especialista em Nefrologia e/ou Terapia Renales especialista en Nefrologia e/ou Terapia especialista en Nefrologia e/ou Especialista en Nefrologia
- 2.2.1.2 Credenciamento de profissionais médicos, para trabalhar no Hospital Municipal Dr. Edgley, com sesidência médica em PSIQUIATRIA e/ou título de especialista em Saúde Mental, com RQE, expedições pelo CRM-PB: pelo CRM-PB;



- 2.2.1.3 Credenciamento de profissionais médicos, para trabalhar no Hospital Municipal Dr. Edgley, com residência médica em CARDIOLOGIA e/ou título de especialista em Cardiologia, com RQE, expedido pelo CRM-PB:
- 2.2.1.4 Credenciamento de profissionais médicos generalistas, para trabalhar no *Hospital Municipal Dr. Edgley*;
- 2.2.1.5 Credenciamento de profissionais médicos, para trabalhar no Hospital Municipal Dr. Edgley, com residência médica em COLOPROCTOLOGIA e/ou título de especialista em Coloproctologia, com RQE, expedido pelo CRM-PB:
- 2.2.1.6 Credenciamento de profissionais médicos, para trabalhar no Hospital Municipal Dr. Edgley, com residência médica em **DERMATOLOGIA** e/ou título de especialista em Dermatologia, com RQE, expedido pelo CRM-PB;
- 2.2.1.7 Credenciamento de profissionais médicos, para trabalhar no Hospital Municipal Dr. Edgley, com residência médica em ENDOCRINOLOGIA e/ou título de especialista em Endocrinologia, com RQE, expedido pelo CRM-PB;
- 2.2.1.8 Credenciamento de profissionais médicos, para trabalhar no Hospital Municipal Dr. Edgley, médica em GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA título especialista Ginecologia/Obstetrícia, com RQE, expedido pelo CRM-PB;
- 2.2.1.9 Credenciamento de profissionais médicos, para trabalhar no Hospital Municipal Dr. Edglev, com residência médica em MASTOLOGIA e/ou título de especialista em Mastologia, com RQE, expedido pelo? CRM-PB;
- **2.2.1.10** Credenciamento de profissionais médicos, para trabalhar no <u>Hospital Municipal Dr. Edgley</u>, com residência médica em **NEUROLOGIA** e/ou título de especialista em Neurologia, com RQE, expedido pelo con trabalhar no residência médica em Neurologia, com RQE, expedido pelo con trabalhar no residência médica em Neurologia, com RQE, expedido pelo con trabalhar no residência médica em Neurologia, com RQE, expedido pelo con trabalhar no residência médica em Neurologia, com RQE, expedido pelo con trabalhar no residência médica em Neurologia, com RQE, expedido pelo con trabalhar no residência médica em Neurologia, com RQE, expedido pelo con trabalhar no residência médica em Neurologia, com RQE, expedido pelo con trabalhar no residência médica em Neurologia, com RQE, expedido pelo con trabalhar no residência médica em Neurologia, com RQE, expedido pelo con trabalhar no residência médica em Neurologia, com RQE, expedido pelo con trabalhar no residência médica em Neurologia, com RQE, expedido pelo con trabalhar no residência médica em Neurologia, com RQE, expedido pelo con trabalhar no residência mentala experimenta de contrabalhar no residencia mentala experimenta e
- CRM-PB;

 2.2.1.11 Credenciamento de profissionais médicos, para trabalhar no Hospital Municipal Dr. Edgley, com 2.2.1.11 Credenciamento de profissionais médicos, para trabalhar no Hospital Municipal Dr. Eugley, comperenciamento de profissionais médicos, para trabalhar no Hospital Municipal Dr. Edgley, compensational de profissionais médicos, para trabalhar no Hospital Municipal Dr. Edgley, compensationais médica em Otorrinolaringologia, em POC appendido polo CRM-PR:
- com RQE, expedido pelo CRM-PB;
- 2.2.1.13 Credenciamento de profissionais médicos, para trabalhar no Hospital Municipal Dr. Edgley, com comprovada experiência e residência médica em PEDIATRIA e/ou título de especialista em Pediatria, com
- RQE, expedido pelo CRM-PB;

 2.2.1.14 Credenciamento de profissionais médicos, para trabalhar no Hospital Municipal Dr. Edgley, com residência médica em PNEUMOLOGIA e/ou título de especialista em Pneumologia, com RQE, expedido pelo CRM-PB;
- 2.2.1.15 Credenciamento de profissionais médicos, para trabalhar no Hospital Municipal Dr. Edgley, com residência médica em RADIOLOGIA e/ou título de especialista em Radiologia, com RQE, expedido pelo go CRM-PB;

 2.2.1.16 Credenciamento de profissionais médicos, para trabalhar no Hospital Municipal Dr. Edgley, cotting and services of the control o
- residência médica em UROLOGIA e/ou título de especialista em Urologia, com RQE, expedido pelo CRH-PB.
- 2.2.1.17 Credenciamento de profissionais médicos, para trabalhar no Hospital Municipal Dr. Edgley, como residência médica em ANESTESIOLOGIA e/ou título de especialista em Ancetesialista em Ancetesialista expedido pelo CRM-PB; Assinado



Para verificar a

2.2.2 **HOSPITAL MUNICIPAL PEDRO I:**

- 2.2.2.1 Credenciamento de profissionais médicos, para trabalhar no Hospital Municipal Pedro I, com residência médica em CARDIOLOGIA e/ou título de especialista em Cardiologia Clínica, com RQE, expedido pelo CRM-PB;
- 2.2.2.2 Credenciamento de profissionais médicos, para trabalhar no Hospital Municipal Pedro I, com residência médica em CIRURGIA GERAL e/ou título de especialista em Cirurgia Geral, com RQE, expedido pelo CRM-PB:
- 2.2.2.3 Credenciamento de profissionais médicos, para trabalhar no Hospital Municipal Pedro I, com residência médica em CIRURGIA PEDIÁTRICA e/ou título de especialista em Cirurgia Pediátrica, com RQE, expedido pelo CRM-PB;

- 2.2.2.4 Credenciamento de profissionais médicos, para trabalhar no Hospital Municipal Pedro I, com residência médica em CIRURGIA TORÁCICA e/ou título de especialista em Cirurgia Torácica, com RQE, expedido pelo CRM-PB;
 2.2.2.5 Credenciamento de profissionais médicos generalistas, para trabalhar no Hospital Municipal Pedro I;
 2.2.2.6 Credenciamento de profissionais médicos, para trabalhar no Hospital Municipal Pedro I, com residência médica em GASTROENTEROLOGIA E/OU COLOPROCTOLOGIA E/OU CIRURGIA GERAL COM ESPECIALIDADE EM VÍDEO ENDOSCOPIA DIGESTIVA E COLONOSCOPIA e título de especialista em Gastroenterologia e/ou Coloproctologia e/ou Cirurgia Geral com especialidade em Vídeo Endoscopia Digestiva e Coloposcopia. com RQE, expedido pelo CRM-PB;
- Digestiva e Colonoscopia, com RQE, expedido pelo CRM-PB;

 2.2.2.7 Credenciamento de profissionais médicos, para trabalhar no Hospital Municipal Pedro I, com residência médica em GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA e/ou título de especialista em Ginecologia e Obstetrícia, com
- RQE, expedido pelo CRM-PB;

 2.2.2.8 Credenciamento de profissionais médicos, para trabalhar no Hospital Municipal Pedro I, com residêncial médica em INFECTOLOGIA e/ou título de especialista em Infectologia, com RQE, expedido pelo CRM-PB;

 2.2.2.9 Credenciamento de profissionais médicos, para trabalhar no Hospital Municipal Pedro I, com residência em MASTOLOGIA e/ou título de especialista em Mastologia, com RQE, expedido pelo CRM PB;
- médica em MASTOLOGIA e/ou título de especialista em Mastologia, com RQE, expedido pelo CRM-PB:
- 2.2.2.10 Credenciamento de profissionais médicos, para trabalhar no Hospital Municipal Pedro I, com residência médica em TERAPIA INTENSIVA e/ou título de especialista em Terapia Intensiva, com RQE, expedido pelo CRM-PB;
- 2.2.2.11 Credenciamento de profissionais médicos, para trabalhar no Hospital Municipal Pedro I, com residência médica em NEFROLOGIA e/ou título de especialista em Nefrologia, com RQE, expedido pelo CRM-PB;
- 2.2.2.13 Credenciamento de profissionais médicos, para trabalhar no Hospital Municipal Pedro I, com residência e
- médica em **NEUROLOGIA** e/ou título de especialista em Neurologia, com RQE, expedido pelo CRM-PB; especialista em Neurologia, com RQE, expedido pelo CRM-PB; especialista em Ortopedia e Traumatologia, isolate com RQE, expedido pelo CRM-PB; 2.2.2.14 Credenciamento de profissionais médicos, para trabalhar no Hospital Municipal Pedro I, com residência





- 2.2.2.15 Credenciamento de profissionais médicos, para trabalhar no Hospital Municipal Pedro I, com residência médica em OTORRINGLARINGOLOGIA e/ou título de especialista em Otorrinolaringologia, com RQE. expedido pelo CRM-PB:
- 2.2.2.16 Credenciamento de profissionais médicos, para trabalhar no Hospital Municipal Pedro I, com residência médica em PEDIATRIA e/ou título de especialista em Pediatria, com RQE, expedido pelo CRM-PB;
- 2.2.2.17 Credenciamento de profissionais médicos, para trabalhar no Hospital Municipal Pedro I, com residência médica em PNEUMOLOGIA e/ou título de especialista em Pneumologia, com RQE, expedido pelo CRM-PB:
- 2.2.2.18 Credenciamento de profissionais médicos, para trabalhar no Hospital Municipal Pedro I, com residência médica em UROLOGIA e/ou título de especialista em Urologia, com RQE, expedido pelo CRM-PB.
- 2.2.2.19 Credenciamento de profissionais médicos, para trabalhar no Hospital Municipal Pedro I, com residência médica em ANESTESIOLOGIA e/ou título de especialista em Anestesiologia, com RQE, expedido pelo CRM-PB:

2.2.3

- 3 HOSPITAL MUNICIPAL DR. BEZERRA DE CARVALHO HOSPITAL DA CRIANÇA:

 2.2.3.1 Credenciamento de profissionais médicos generalistas, para trabalhar no Hospital Municipal Dr. Bezerra
- de Carvalho (Hospital da Crianca;

 Credenciamento de profissionais médicos, para trabalhar no Hospital Municipal Dr. Bezerra de Carvalho (Hospital da Crianca), com residência médica em ENDOCRINOLOGIA CLÍNICA/PEDIÁTRICA e/ou título de especialista em Endocrinologia, com RQE, expedido pelo CRM-PB; 2.2.3.2 Credenciamento de profissionais médicos, para trabalhar no Hospital Municipal Dr. Bezerra e/ou título de especialista em Endocrinologia, com RQE, expedido pelo CRM-PB;
- 2.2.3.3 Credenciamento de profissionais médicos, para trabalhar no <u>Hospital Municipal Dr. Bezerra de Carvalho</u> (<u>Hospital da Criança</u>), residência médica em **GASTROENTEROLOGIA CLÍNICA/PEDIÁTRICA** e/ou título de especialista em Gastroenterologia, com RQE, expedido pelo CRM-PB;
- 2.2.3.4 Credenciamento de profissionais médicos, para trabalhar no <u>Hospital Municipal Dr. Bezerra de Carvalho</u> (<u>Hospital da Criança</u>), com residência médica em **NEFROLOGIA CLÍNICA/PEDIÁTRICA** e/ou título de consciplinta em Nefrologia Clínica/Padiátrica com POE, expedido polo CRM PR: especialista em Nefrologia Clínica/Pediátrica, com RQE, expedido pelo CRM-PB;
- 2.2.3.5 Credenciamento de profissionais médicos, para trabalhar no Hospital Municipal Dr. Bezerra de Carvalho (Hospital da Criança), com residência médica em PEDIATRIA e/ou título de especialista em Pediatria, com RQE, expedido pelo CRM-PB;

 2.2.3.6 Credenciamento de profissionais médicos, para trabalhar no Hospital Municipal Dr. Bezerra de Carvalho
- (Hospital da Criança), com residência médica em ULTRASSONOGRAFIA e/ou título de especialista em Ultrassonografia, com RQE, expedido pelo CRM-PB.

 UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA DR. MAIA:

2.2.4

- 2.2.4.1 Credenciamento de profissionais médicos generalistas, para trabalhar na <u>Unidade de Pronto</u> Atendimento - UPA Dr. Maia, com capacidade técnica compatível com o Edital de Credenciamento [comprovação de estágio de 6 (seis) meses, em hospital de referência em urgência e emergência, mediante a apresentação de declaração/atestado assinado por Diretor Clínico para atuação na ár FILIP das a vermelha);
- Maia, com residência médica em ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA e/ou título de especialista en Ortopedia, com RQE, expedido pelo CRM-PB; 2.2.4.2 Credenciamento de profissionais médicos, para trabalhar na *Unidade de Pronto Atendimento - UPA*
- Assingdopor 1 B 2.2.4.3 Credenciamento de profissionais médicos, para trabalhar na <u>Unidade de Pronto Atendimento - UPA</u> Maia. com residência médica em PEDIATRIA na especialidade e/ou título de especialista em Pediatria. com RQE, expedido pelo CRM-PB.





UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA DR. ADHEMAR DANTAS: 2.2.5

2.2.5.1 Credenciamento de profissionais médicos, para trabalhar na *Unidade de Pronto Atendimento - UPA Dr.* Adhemar Dantas, com capacidade técnica compatível com o Edital de Credenciamento [comprovação de estágio de 6 (seis) meses, em hospital de referência em urgência e emergência, mediante a apresentação de declaração/atestado assinado por Diretor Clínico para atuação na área vermelhal.

SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU: 2.2.6

2.2.6.1 Credenciamento de profissionais médicos, para trabalhar no Servico de Atendimento Móvel de Uraência Campina Grande - (SAMU 192) com capacidade técnica compatível com o Edital de Credenciamento [comprovação de estágio de 6 (seis) meses, em SAMU e/ou Hospital de Referência em Urgência e Emergência, mediante a apresentação de declaração/atestado assinado por Diretor Clínico, e/ou Certificado PHTLS-Pré-Hospital Trauma Life Support (em português APHAT- Antendimento Pré-Hospitalar Avançado ao Trauma) e ATLS - Advanced Trauma Life Support (em português: Suporte de Vida Avancado ao Trauma).

2.2.7 CENTRAL DE REGULAÇÃO DE LEITOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES:

2.2.8.1 Credenciamento de Profissionais médicos, com comprovação de experiência em Clínica Médica [mínimode de 6 (seis) meses], para trabalhar na <u>Central de Regulação de Leitos Ambulatoriais e Hospitalares.</u> através do Sistema Nacional de Regulação - SISREG.
8 INSTITUTO DE SAÚDE ELPÍDIO DE ALMEIDA – ISEA:
2.2.8.1 Credenciamento de profissionais médicos generalistas, para trabalhar no <u>Instituto de Saúde Elpídio de Almeida – ISEA</u>:

2.2.8

- Almeida ISEA;

 2.2.8.2 Credenciamento de profissionais médicos, para trabalhar no <u>Instituto de Saúde Elpídio</u> <u>de Almeida -</u>
- Credenciamento de profissionais médicos, para trabalnar no <u>Instituto de Saúde Elpídio</u> <u>de Almeida</u> o <u>ISEA</u>, com residência médica em **ANESTESIOLOGIA** e/ou título de especialista em Anestesiologia, com profissionais médicos, para trabalhar no <u>Instituto de Saúde Elpídio</u> <u>de Almeida</u> <u>SEA</u>, com residência médica em **CARDIOLOGIA** e/ou título de especialista em Cardiologia Clínica, com ROE. expedido pelo CRM-PB; 2.2.8.3 Credenciamento de profissionais médicos, para trabalhar no *Instituto de Saúde Elpídio de Almeida* -
- 2.2.8.4 Credenciamento de profissionais médicos, para trabalhar no Instituto de Saúde Elpídio de Almeida Credenciamento de profissionais médicos, para trabalhar no <u>Instituto de Saúde Elpídio de Almeida - G</u> ISEA, com residência médica em CIRURGIA GERAL e/ou título de especialista em Cirurgia Geral, com
- RQE, expedido pelo CRM-PB;

 2.2.8.5 Credenciamento de profissionais médicos, para trabalhar no <u>Instituto de Saúde Elpídio de Almeida -</u> ISEA, com residência médica em CIRURGIA PEDIÁTRICA e/ou título de especialista em Cirurgia Pediátrica, com RQE, expedido pelo CRM-PB;
- 2.2.8.6 Credenciamento de profissionais médicos, para trabalhar no <u>Instituto de Saúde Elpídio de Almeida </u> ISEA. com residência médica em CIRURGIA VASCULAR e/ou título de especialista em Cirurgia Vascular, e com RQE, expedido pelo CRM-PB;

 2.2.8.7 Credenciamento de profissionais médicos, para trabalhar no Instituto de Saúde Elpídio de Almeida:
- ISEA, com residência médica em CLÍNICA MÉDICA e/ou título de especialista em Clínica Médica, com especialista em Clínica Médica, especialista em Clínica Médica, especialista em Clínica Médica, especialista em Clínica Médica, especialista em Clínica especialista em Clínica especialista em Clínica especialista especialis RQE, expedido pelo CRM-PB;
- RQE, expedido pelo CRM-PB;

 2.2.8.8 Credenciamento de profissionais médicos, para trabalhar no Instituto de Saúde Elpídio de Almeidas. ISEA, com residência médica em ENDOCRINOLOGIA e/ou título de especialista em Endocrinologia, com RQE, expedido pelo CRM-PB;





- 2.2.8.9 Credenciamento de profissionais médicos, para trabalhar no Instituto de Saúde Elpídio de Almeida -ISEA, com residência médica em GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA e/ou título de especialista em Ginecologia e Obstetrícia, com RQE, expedido pelo CRM-PB;
- 2.2.8.10 Credenciamento de profissionais médicos, para trabalhar no Instituto de Saúde Elpídio de Almeida -ISEA, com residência médica em HEMATOLOGIA e/ou título de especialista em Hematologia, com RQE, expedido pelo CRM-PB;
- 2.2.8.11 Credenciamento de profissionais médicos, para trabalhar no *Instituto de Saúde Elpídio de Almeida* ISEA, com residência médica em INFECTOLOGIA e/ou título de especialista em Infectologia, com RQE, expedido pelo CRM-PB;
- 2.2.8.12 Credenciamento de profissionais médicos, para trabalhar no *Instituto de Saúde Elpídio de Almeida* ISEA, com residência médica em TERAPIA INTENSIVA e/ou título de especialista em Terapia Intensiva, com RQE, expedido pelo CRM-PB;
- 2.2.8.13 Credenciamento de profissionais médicos, para trabalhar no Instituto de Saúde Elpídio de Almeida -ISEA, com comprovada experiência, residência médica em NEUROCIRURGIA e/ou título de especialista em Neurocirurgia, com RQE, expedido pelo CRM-PB;
- 2.2.8.14Credenciamento de profissionais médicos, para trabalhar no Instituto de Saúde Elpídio de Almeida ISEA com residência médica em NEONATOLOGIA e/ou título de especialista em Neonatologia, com RQE, expedido pelo CRM-PB;
- 2.2.8.15 Credenciamento de profissionais médicos, para trabalhar no Instituto de Saúde Elpídio de Almeida
- RQE, expedido pelo CRM-PB;

 5 Credenciamento de profissionais médicos, para trabalhar no *Instituto de Saúde Elpídio de Almeida* (SEA), com residência médica em OTORRINOLARINGOLOGIA e/ou título de especialista em Otorrinolaringologia, com RQE, expedido pelo CRM-PB;

 6 Credenciamento de profissionais médicos, para trabalhar no *Instituto de Saúde Elpídio de Almeida* (SEA), com residência médica em PEDIATRIA e/ou título de especialista em Pediatria, com RQE, expedido pelo CRM-PB; 2.2.8.16 Credenciamento de profissionais médicos, para trabalhar no Instituto de Saúde Elpídio de Almeida
- 7Credenciamento de profissionais médicos, para trabalhar no *Instituto de Saúde Elpídio de Almeida*SEA. com residência médica em RADIOLOGIA e/ou título de especialista em Radiologia, com RQE, expedido pelo CRM-PB;

 8Credenciamento de profissionais médicos, para trabalhar no *Instituto de Saúde Elpídio de Almeida*SEA com residência médica em III TRASSONOGRAFIA e/ou título de especialista em Illtrassonografia in trabalhar no com residência médica em III TRASSONOGRAFIA e/ou título de especialista em Illtrassonografia in trabalhar no com residência médica em III TRASSONOGRAFIA e/ou título de especialista em Illtrassonografia in trabalhar no com residência médica em III TRASSONOGRAFIA e/ou título de especialista em Illtrassonografia in trabalhar no com residência em III TRASSONOGRAFIA e/ou título de especialista em Illtrassonografia in trabalhar no com residência em III TRASSONOGRAFIA e/ou título de especialista em Illtrassonografia in trabalhar no com residência em trabalhar no 2.2.8.17Credenciamento de profissionais médicos, para trabalhar no Instituto de Saúde Elpídio de Almeida
- 2.2.8.18Credenciamento de profissionais médicos, para trabalhar no *Instituto de Saúde Elpídio de Almeida* ISEA com residência médica em ULTRASSONOGRAFIA e/ou título de especialista em Ultrassonografia, e/ou título de e/ou título de especialista em Ultrassonografia, e/ou título de e/ou título de/
- 2.2.8.19 Credenciamento de profissionais médicos, para trabalhar no Instituto de Saúde Elpídio de Almeida -ISEA, com, residência médica em UROLOGIA e/ou título de especialista em Urologia, com RQE, expedido
- 2.2.9
- 2.2.9.1 Credenciamento de profissionais médicos, para trabalhar nas <u>Unidades Básicas de Saúde (UBS)</u>

 Estratégia Saúde da Família (ESF). com residência médica e/ou título de especialista em Medicina de Família e Comunidade (MFC), com RQE, expedido pelo CRM-PB, ou, apresentação do Conclusão do Programa de Valorização da Atenção Básica (PROVAB) e/ou do Conclusão do Programa de Valorização da Atenção Básica (PROVAB) e/ou do Conclusão do Programa de Valorização da Atenção Básica (PROVAB) e/ou do Conclusão do Programa de Valorização da Atenção Básica (PROVAB) e/ou do Conclusão do Conclus
 - instituições de Ensino Superior, autorizada pela UNA-SUS;

 2.2.9.2 Credenciamento de profissionais médicos para trabalhar nos <u>Centros de Atenção Psicossocial.</u> residência médica e/ou título de especialista em **PSIQUIATRIA**, com RQE, expedido pelo CRM-PB;





- 2.2.9.3 Credenciamento de profissionais médicos para trabalhar nos Centro de Saúde do Catolé. da Liberdade. da Bela Vista. São José da Mata. Francisco Pinto e Palmeira com residência médica em CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA, DERMATOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, MASTOLOGIA, NEUROLOGIA, ORTOPEDIA/ TRAUMATOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, PEDIATRIA, ULTRASSONOGRAFIA E UROLOGIA e/ou título de especialista, com RQE, expedido pelo CRM-PB:
- 2.2.9.4 Credenciamento de profissionais médicos para trabalhar nas Policlínicas Luzia Cosme Dantas (Malvinas) e Terezinha Garcia Ribeiro (Zona Leste), com residência médica em CLÍNICA MÉDICA, **DERMATOLOGIA**, **ENDOCRINOLOGIA,** GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, CARDIOLOGIA. NEFROLOGIA. **NEUROLOGIA.** ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA. PEDIATRIA, ULTRASSONOGRAFIA E UROLOGIA e/ou título de especialista, com RQE, expedido pelo CRM-PB:
- 2.2.9.5 Credenciamento de profissionais médicos para trabalhar no Centro Especializado em Reabilitação- CER se com residência médica em CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA, DERMATOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, Ş GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, NEFROLOGIA, NEUROLOGIA, ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, PEDIATRIA, ULTRASSONOGRAFIA E UROLOGIA e/ou título de especialista, com RQE, expedido pelo CRM-PB;
- 2.2.9.6 Credenciamento de profissionais médicos para trabalhar na <u>Diretoria de Vigilância em Saúde</u>, com residência médica em **INFECTOLOGIA, MEDICINA DO TRABALHO** e/ou título de especialista, com RQE, expedido pelo CRM-PB e Médico com pós-graduação em Saúde Coletiva.
- 2.2.9.7 Credenciamento de profissionais médicos para trabalhar na Unidade Mista de Galante, com residência e ENDOCRINOLOGIA, ENTRAUMATOLOGIA, ENTRAUM médica CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA, **DERMATOLOGIA**, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, NEFROLOGIA, NEUROLOGIA, ORTOPEDIA/TRAUMA I OLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, PEDIATRIA, ULTRASSONOGRAFIA E UROLOGIA e/ou título de especialista, com RQE, expedido pelo CRM-PB;

 2.2.9.8 Credenciamento de profissionais médicos para trabalhar no CERAST, com residência médica em CLÍNICA MÉDICA, MEDICINA DO TRABALHO, ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA e/ou título de especialista, com RQE, expedido pelo CRM-PB;
- 2.2.9.9 Credenciamento de profissionais médicos para trabalhar no <u>SAE (Serviço de Assistência Especializada)</u>, com residência médica em **CLÍNICA MÉDICA E INFECTOLOGIA** e/ou título de especialista, com RQE, expedido pelo CRM-PB.
- 2.2.9.10Os profissionais poderão ou não serem contratados, dependendo da necessidade apresentada em cada 🕏

- 3.1
- 2.2.9.10Os profissionais poderão ou não serem contratados, dependendo da necessidade apresentada em cada serviço. Caso o serviço não necessite da especialidade descrita, a Secretaria de Saúde não será obrigada a realizar contratação.

 3. DO OBJETO

 O presente Edital destina-se a receber as inscrições para credenciamento de prestadores de serviços na área de medicina, nas especialidades de:

 3.1.1 TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA, para trabalhar no Setor de Hemodiálise do Hospital Municipal Dr. Edgles, com residência médica em Nefrologia e/ou título de especialista em Nefrologia, com RQE, expedido pelo CRM PB; PB;
 - 3.1.2 PSIQUIATRIA, para trabalhar no Setor de Saúde Mental do Hospital Municipal Dr. Edgley, com residênc médica em Psiguiatria e/ou título de especialista em Psiguiatria, com RQE, expedido pelo CRM-PB;



ificar a 🛚



- 3.1.3 MEDICINA INTENSIVA, para trabalhar no setor de UTI do Hospital Municipal Pedro I, com residência médica e/ou título de especialista em terapia intensiva com RQE, expedido pelo CRM-PB:
- 3.1.4 CARDIOLOGIA CLÍNICA, para trabalhar no Setor de atendimentos ambulatoriais e/ou cirurgia do Hospital Municipal Pedro I, com residência médica e/ou título de especialista em Cardiologia Clínica com RQE, expedido pelo CRM-PB;
- 3.1.5 CIRURGIA GERAL, para trabalhar em atendimentos ambulatoriais e/ou Cirurgia do Hospital Municipal Pedro I, com comprovada experiência, residência médica e/ou título de especialista em Cirurgia Geral, com RQE. expedido pelo CRM-PB;
- 3.1.6 CIRURGIA PEDIÁTRICA, para trabalhar no Setor de atendimentos ambulatoriais e/ou Cirurgia do Hospital Municipal Pedro I, com residência médica e/ou título de especialista em Cirurgia Pediátrica com RQE, expedido pelo CRM-PB;
- 3.1.7 CIRURGIA VASCULAR, para trabalhar no Setor de atendimentos ambulatoriais e/ou Cirurgia do Hospital Municipal Pedro I, com residência médica e/ou título de especialista em Cirurgia Vascular com RQE, expedido pelo CRM-PB;
- 3.1.8 GASTROENTEROLOGIA E/ OU CIRURGIA GERAL COM ESPECIALIDADE EM VÍDEO ENDOSCOPIA DIGESTIVA E COLONOSCOPIA, para trabalhar no Setor de atendimentos ambulatoriais e/ou Cirurgia do de Hospital Municipal Pedro I, com residência médica e/ou título de especialista em Gastroenterologia e/ou Cirurgia Geral com especialidade em Vídeo Endoscopia Digestiva e Colonoscopia com RQE, expedido pelo CRM-PB;
- 3.1.9 GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, para trabalhar no Setor de atendimentos ambulatoriais e/ou Cirurgia do Hospital Municipal Pedro I, com residência médica e/ou título de especialista em Ginecologia e Obstetrícia, com RQE, expedido pelo CRM-PB;
 3.1.10MASTOLOGIA, para trabalhar no Setor de atendimentos ambulatoriais e/ou Cirurgia do Hospital Municipal Pedro I, com residência médica e/ou título de especialista em Mastologia com RQE, expedido pelo CRM-PB;
 3.1.11ORTOPEDIA para trabalhar no Setor de atendimentos ambulatoriais e/ou Cirurgia do Hospital Municipal Pedro I.

- 3.1.11 ORTOPEDIA, para trabalhar no Setor de atendimentos ambulatoriais e/ou Cirurgia do Hospital Municipal Pedro I, por residência médica e/ou título de especialista em ortopedia com RQE, expedido pelo CRM-PB;
 3.1.12 OTORRINOLARINGOLOGIA para trabalhar no Setor de atendimentos ambulatoriais e/ ou Cirurgia do Hospital Municipal Pedro I, com residência médica e/ou título de especialista em Otorrinolaringologia com RQE, expedido pelo CRM-PB;
 3.1.12 INPOLOGIA para trabalhar no Setor de atendimentos ambulatoriais e/ou Cirurgia do Hospital Municipal Pedro I.
- 3.1.13UROLOGIA, para trabalhar no Setor de atendimentos ambulatoriais e/ou Cirurgia do Hospital Municipal Pedro I, go com residência médica e/ou título de especialista em Urologia com RQE, expedido pelo CRM-PB;
 3.1.14NEFROLOGIA CLÍNICA/PEDIÁTRICA, para trabalhar no Hospital Municipal Dr. Bezerra de Carvalho (Hospital)
- da Criança), com residência médica e/ou título de especialista em Nefrologia Clínica Pediátrica com RQE, g expedido pelo CRM-PB;
- 3.1.15PEDIATRIA, para trabalhar no Setor de Pediatria do Hospital Municipal Dr. Bezerra de Carvalho (Hospital da ganta Criança), com residência médica e/ou título de especialista em Pediatria com RQE, expedido pelo CRM-PB;
- 3.1.16ULTRASSONOGRAFIA, para trabalhar no Setor de exames no Hospital Municipal Dr. Bezerra de Carvallado (Hospital da Criança), com residência médica e/ou título de especialista em Ultrassonografia, com ROE, se expedido pelo CRM-PB;
- 3.1.17ORTOPEDIA, para trabalhar no Setor de Ortopedia da Unidade de Pronto Atendimento UPA Dr. Maia com residência médica e/ou título de especialista em Ortopedia com RQE, expedido pelo CRM-PB;

 3.1.18PEDIATRIA, para trabalhar no Setor de Pediatria da Unidade de Pronto Atendimento UPA Dr. Maia com residência médica e/ou título de especialista em Pediatria com RQE, expedido pelo CRM-PB;



- 3.1.19CLÍNICA MÉDICA E EMERGÊNCIA, para trabalhar no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Campina Grande - (SAMU 192), com capacidade técnica compatível com o Edital de Credenciamento [comprovação de estágio de 6 (seis) meses em Urgência e Emergência, em Hospital de Referência, mediante a apresentação de declaração/atestado assinado por Diretor Clínico].
- 3.2 O presente Edital destina-se a receber as inscrições para credenciamento de prestadores de serviços na área de medicina, sem especialidade:
 - 3.2.1 GENERALISTA, para trabalhar no Setor de Saúde Mental do Hospital Municipal Dr. Edgley;
 - 3.2.2 MÉDICO GENERALISTA, para trabalhar na Unidade de Pronto Atendimento UPA Dr. Maia, com capacidade técnica compatível com o Edital de Credenciamento (comprovação de estágio de 6 (seis) meses em Urgência e Emergência, em Hospital de Referência, mediante a apresentação de declaração/atestado assinado por Diretor Clínico):
 - 3.2.3 MÉDICO GENERALISTA, para trabalhar no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Campina Grande -(SAMU 192), Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Hospital Pedro I, Hospital da Crianca e do Adolescente, 8 Hospital Municipal Dr. Edgley com capacidade técnica compatível com o Edital de Credenciamento € [comprovação de estágio de 6 (seis) meses em Urgência e Emergência, em Hospital de Referência, mediante a apresentação de declaração/atestado assinado por Diretor Clínico].

 Os profissionais na área de medicina acima descritos deverão atuar em regime de ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS. CIRURGIAS. PARECERES MÉDICOS. PLANTÕES PRESENCIAIS E/OU SOBREAVISO.
- 3.3

- Os profissionais na área de medicina acima descritos deverão atuar em regime de ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, CIRURGIAS, PARECERES MÉDICOS, PLANTÕES PRESENCIAIS E/OU SOBREAVISO. PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E VISITAS CLÍNICAS, conforme necessidade da Secretaria de Saúde dos serviços credenciados pela mesma, respeitando as determinações de locais de trabalho e escalas definidas pela Secretaria de Saúde de Campina Grande.

 4. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

 Da Documentação do Credenciamento O CREDENCIAMENTO será conferido a todas as pessoas físicas ou jurídicas, desde que sejam apresentadas as documentações solicitadas, em ORIGINAL, OU CÓPIA AUTENTICADA EM CARTÓRIO COMPETENTE, ou PUBLICAÇÃO EM ÓRGÃO DA IMPRENSA OFICIAL, ou ainda, CÓPIA SIMPLES (acompanhada dos respectivos originais para autentitação por profissional vinculado a Secretaria de Saúde), e mediante enquadramento nas exigências desse edital, que será verificada pelos Membros da Comissão de Charmamento Público, instituida pela Portaria nº 017/2021/PMCG/SMS-GS, do Exmo. Secretário Municipal de Saúde, publicada na Separata do Semanário Campina Grande/PB, 24 de março de 2021.

 1. PARA HABILITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

 4.1.1.1 Cédula de identidade.

 4.1.1.2 CPF Cadastro de Pessoa Física;

 4.1.1.3 Inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM);

 4.1.1.4 Certidões Negativas de Débito: Municipal, Estadual, Federal e de Dívida Ativa da União;

 4.1.1.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das descretarios de Cardo de Possoa Física; 4.1
 - 4.1.1 PARA HABILITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

 - de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das se proprior de Consolidaçã
 - 4.1.1.6 Declaração que aceita integralmente as normas do presente Edital de Credenciamento e Termo

- 4.1.1.7 Declaração de disponibilidade para realização dos plantões estabelecido na Cláusula Segunda Do Objeto deste Edital, minuta anexa ao presente Edital (ANEXO "B");
- **4.1.1.8** Comprovação de residência, através de fatura de água, energia elétrica, telefone.
- **4.1.1.9** Termo de Credenciamento, minuta anexa neste Edital (ANEXO "D");
- 4.1.1.10 Formulário próprio para inscrição preenchido (ANEXO "F");
- **4.1.1.11** Declaração da inexistência de fatos impeditivos (ANEXO "H");
- 4.1.1.12 Cópia do Cadastro no CNES Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde. O profissional em saúde que ainda não tiver o seu cadastro no CNES, quando do seu ingresso nos serviços de saúde contratado, será realizado o seu cadastro no CNES, vinculado à unidade de saúde que efetivamente o profissional prestará o seu serviço.
- **4.1.1.13** Declaração informando outros vínculos, na conformidade do Anexo "I", caso existam;
- 4.1.1.14 Para os profissionais médicos interessados em efetuar o credenciamento, faz-se necessária a apresentação de cópia do *curriculum vitae*, com documentos que atestem a capacidade técnica na especialidade médica exigida com a devida comprovação de que possuem experiência, quando exigidade e demonstração que estão aptos a desenvolver suas funções;

 Declaração negativa de vínculo público de que não ocupa cargo, ou função de chefia, assessoramento apresentação de cópia do curriculum vitae, com documentos que atestem a capacidade técnica na
- 4.1.1.15 Declaração negativa de vínculo público de que não ocupa cargo, ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança na Prefeitura Municipal de Campina Grande. Em caso de falsidade do teor da documentação, os declarantes ficam sujeitos às penalidades previstas no art. 299 do Código Penal.
 4.1.1.16 Comprovação de que os profissionais que prestarão os serviços possuem as experiências mínimas exigidas nos respectivos itens;
 PARA HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA
 4.1.2.1 Ato Constitutivo/Contrato Social.
 4.1.2.2 CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
 4.1.2.3 Alvará de Localização e Funcionamento pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto de contratual (II, art. 29 da Lei nº 8.666/93);
 4.1.2.4 Certidões Negativas de Débito: Municipal, Estadual, Federal e de Dívida Ativa da União;
 4.1.2.5 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 4.1.1.15

4.1.2 PARA HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

- (FGTS);
 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação g
- 4.1.2.6 de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 4.1.2.7 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- 4.1.2.8 Carteira de identidade e CPF dos profissionais que prestarão os serviços;
- 4.1.2.9 Inscrição no Conselho Regional de Medicina de todos os profissionais que prestarão o plantão.
- 4.1.2.10 Declaração que aceita integralmente as normas do presente Edital de Credenciamento e Termo Credenciamento, minuta anexa ao presente Edital. (ANEXO "A");
- 4.1.2.11 Declaração de disponibilidade para realização dos serviços de Plantões Médicos estabelecidos Cláusula Segunda – Do Objeto deste Edital, minuta anexa ao presente Edital (ANEXO "B");

Assignado por Gessoa: FILIPE REPL Para verificar a validade das assinaturas,



- 4.1.2.12 Comprovação de residência, dos profissionais ligados à empresa que prestarão plantão, através de fatura de água, energia elétrica, telefone.
- 4.1.2.13 Termo de Credenciamento, minuta anexa neste Edital (ANEXO "E").
- 4.1.2.14 Formulário próprio para inscrição preenchido (ANEXO "G").
- **4.1.2.15** Declaração de inexistência de fatos impeditivos (ANEXO "H");
- 4.1.2.16 Cópia do Cadastro no CNES Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde da pessoa jurídica interessada no credenciamento, bem como cópia do Cadastro no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde referente ao (s) profissional (is) que atuará (ão) no serviço municipal de saúde, pois toda a produção será lançada nos sistemas de processamento do Ministério da Saúde. O profissional em saúde que ainda não tiver o seu cadastro no CNES, quando do seu ingresso nos serviços de saúde contratado, será realizado o seu cadastro no CNES, vinculado à unidade de saúde que efetivamente o profissional prestará o seu serviço.
- 4.1.2.17 Comprovação de que o interessado possui em seu quadro permanente profissional médico detentor de capacidade técnica para execução dos serviços;
 4.1.2.18 A prova da capacidade técnica acima exigida será demonstrada mediante a apresentação de noção
- mínimo 1 (um) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, emitido por pessoa jurídica de direito público ₹ ou privado, que comprove a aptidão do credenciando para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste CREDENCIAMENTO;

 4.1.2.19 Comprovação de que os profissionais que prestarão os serviços possuem as experiências mínimas exigidas no item:
- exididas no item:
- 4.1.2.20 Declaração negativa de vínculo público de sócios e diretores de que não ocupam cargo, ou função de go chefia, assessoramento ou função de confiança na Prefeitura Municipal de Campina Grande. Em caso de falsidade do teor da documentação, os declarantes ficam sujeitos às penalidades previstas no art. 5 de falsidade do teor da documentação, os declarantes ficam sujeitos às penalidades previstas no art. 299 do Código Penal.

 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO – São condições para participar do presente Processo:

 4.2.1 Conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital e apresentar os documentos exigidos, conforme especificado nos incisos I e II do item anterior da presente Cláusula.

 4.2.2 Não serão admitidas:

 4.2.2.1 Pessoas físicas ou jurídicas reunidas em consórcio ou cooperativas;

4.2

- - Os interessados que por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do grandireito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, estadual du Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, se pelo Órgão que o praticou. 4.2.2.2 pelo Órgão que o praticou.
 - Os interessados inadimplentes com as obrigações assumidas junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE 4.2.2.3 SAÚDE ou que possuem qualquer nota desabonadora no Sistema de Cadastramento Unificado de 👼 Fornecedor do MUNICÍPIO.
 - Fornecedor do MUNICÍPIO.

 Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse da Pessoa Física ou Jurídica de la composição 4.2.2.4 em participar do presente CREDENCIAMENTO implicará na submissão às normas vigentes e todas en participar do presente CREDENCIAMENTO implicará na submissão às normas vigentes e todas en participar do presente CREDENCIAMENTO implicará na submissão às normas vigentes e todas en participar do presente CREDENCIAMENTO implicará na submissão às normas vigentes e todas en participar do presente creativa de presente contra de presente c as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

- 4.2.2.5 Pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei Nº 8.666, de
- 4.2.2.6 Que tenham sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento e Membros da Prefeitura Municipal de Campina Grande, da Paraíba;

5. DA IMPUGNAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

- 5.1 Qualquer cidadão, nos termos do § 1°, do artigo 41, da Lei nº. 8.666/93, até 05 (cinco) dias úteis do início do recebimento das propostas poderá impugnar o presente Edital de Credenciamento por eventuais irregularidades, devendo a Comissão de Seleção julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no parágrafo primeiro do art. 113.
- 5.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital perante a Comissão o proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

- GA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

 Os documentos da habilitação e a Ficha de Inscrição deverão ser encaminhados eletronicamente para SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO, via intranet, após exame prévio da documentação apresentada pelo credenciando.

 No assunto do expediente conterá a seguinte informação:

 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SMS CHAMAMENTO PÚBLICO № 16.001/2021 SMS.

 2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PROPONENTE: (NOME OU RAZÃO SOCIAL)

 Os documentos da habilitação e a ficha de inscrição serão entregues pessoalmente pelo credenciando à Direção do Serviço Municipal de Saúde, onde o profissional eventualmente executará os serviços, de acordo com a sua¾ 6.1
- 6.2
 - 6.2.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SMS
 - 6.2.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PROPONENTE: (NOME OU RAZÃO
- 6.3 do Serviço Municipal de Saúde, onde o profissional eventualmente executará os serviços, de acordo com a sua se especialidade. Após exame prévio da documentação apresentada pelo credenciando, por parte do servidor esponsável pelo Serviço Municipal de Saúde, onde o profissional eventualmente executará os serviços, ele (o g servidor) enviará os documentos apresentados pelo credenciando à Comissão Especial de Selação, de forma eletrônica, através de intranet, no prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos, devendo as documentação está eletrônica, através de intranet, no prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos, devendo as documentação está eletrônica, através de intranet, no prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos, devendo as documentação está eletrônica, através de intranet, no prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos, devendo as documentação está eletrônica, através de intranet, no prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos, devendo as documentação está eletrônica, através de intranet, no prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos, devendo as documentação está eletrônica de até 5 (cinco) dias consecutivos, devendo as documentação está eletrônica de até 5 (cinco) dias consecutivos, devendo as documentação está eletrônica de até 6 (cinco) dias consecutivos de até 6 (cinco) atualizada sob pena de não ser aceita e não publicação de sua homologação, no que acarretará em não pagamento do serviço.
- Excepcionalmente, será admitido o envio em meio físico dos documentos para o seguinte endereço: Avenida 6.4 Assis Chateaubriand, 1376 – Liberdade na Diretoria Administrativa e Financeira SMS, 1º andar, Campina Grande - PB, apenas pela Direção do Serviço Municipal de Saúde que recebeu os documentos apresentados pelo credenciando, mediante justificativa técnica, e aprovação da Autoridade Superior.
- Se na realização do exame prévio da documentação por parte da Direção do Serviço Municipal de saúde, for identificada alguma falta em relação à documentação apresentada, ficará o serviço na responsabilidade de directionado para que ele sane a pendência no prazo de 10 (dez) dias, cientificando-o que silêncio ou a desístencia do credenciando em sanar as pendências no prazo acima fixado será interpretado como desinteresse no credenciamento e a documentação apresentada será desconsiderada.

 7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

 A análise dos documentos de habilitação deverá observar as seguintes normas: 6.5

7.1



- 7.1.1 Os documentos apresentados pelo credenciando, recebidos eletronicamente pelos membros da Comissão designada para este fim pelo Secretário Municipal de Saúde, escolhidos entre os servidores da Secretaria, serão analisados com base nos critérios objetivos objetivos definidos no item 4 do Edital.
- 7.1.2 A Comissão analisará a documentação de habilitação no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir de seu recebimento.
- 7.1.3 A apresentação da documentação de forma diversa da prevista 4.1, conduzirá à não aprovação dos documentos encaminhados à Comissão, cuia decisão será comunciada ao responsável pelo Servico Municipal de Saúde por e-mail ou via intranet a quem caberá comuniciar ao credenciando, informando na oportunidade o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação escoimada das causas da reprovação.
- 7.1.4 Decidido sobre as contestações ou recursos referentes à habilitação da interessada, as decisões respectivas constarão em processo.

8. DO CREDENCIAMENTO:

- 8.1 Após o recebimento da documentação de habilitação, julgada regular pelo órgão técnico da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE - SMS/CG, através da sua Comissão de Chamamento Público credenciará gradativamente os profissionais e instituições necessárias para a realização do referido serviço.
- O **CREDENCIAMENTO** será formalizado por Portaria expedida pela Secretária Municipal de Saúde, sendo de caráter precário "*intuito personae*", podendo ser revogado a qualquer momento a juízo de conveniência e oportunidade pela sua expedidora. 8.2
- 8.3
- O CREDENCIAMENTO terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, mediante Portaria expedida pela Secretária Municipal de Saúde.

 A renovação do CREDENCIAMENTO ficará condicionada a consulta ao Sistema Municipal de Cadastro para confirmar se a Pessoa Física ou Pessoa Jurídica continua habilitada e cadastrada no sistema, atendendo ao disposto no subitem 4.1 e ainda a não ocorrência das situações mencionadas no subitem 4.2.2.

 9. DA ESCALA DE PLANTÕES

 A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE SMS/CG, através de seu órgão técnico estadaministrativo, realizará até o dia 20 (vinte) de cada mês, a escala de plantões para o mês seguinte. utilizando-ses 8.4

- 9.1 administrativo, realizará até o dia 20 (vinte) de cada mês, a escala de plantoes para o mes seguinte, utilizando-seg para tal a relação dos profissionais que tenham seus credenciamentos homologados para tal fim, bem como das formações encaminhadas pelas direções das unidades da Rede Assistencial que compõem o presente chamamento.

 Definida a escala, esta será reduzida a termo e assinada pelo credenciado e pelo órgão técnico e administrativo.

 A escala de plantões deverá ser cumprida rigorosamente pelos credenciados, devendo qualquer mudança ou impossibilidade de realização, ser comunicada à Direção da Unidade a qual se encontra vinculado, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

 3.1 A proposição de mudança de horários de escala, devidamente justificada, somente será aceita caso o credenciado indique o respectivo credenciado com o qual efetuará a troca e a devida aceitação deste.

 9.3.1.1 A Direção da Unidade a qual se encontra vinculado os credenciados, analisará a justificativa e as qualificações dos envolvidos e decidirá se acata ou não a mudança de horário na escala, sendo que em hipótese alguma, interferirá no processo em favor de nenhum credenciados na categoria até obter o preenchimento.

 3.2 Justificada a impossibilidade de realização e sendo esta aceita, a Direção da Unidade utilizar- se-á do poder discricionário que lhe é conferido para redistribuir os horários vacantes, convocando os demais credenciados na categoria até obter o preenchimento.

 3.3 Havendo necessidade, a Direção da Unidade poderá propor mudança de escala ou requerer à Comissão de Chamamento Público da Secretaria de Saúde a convocação de credenciados remanescentes, devendo para tal comunicar-se com 03 (três) dias de antecedência. administrativo, realizará até o dia 20 (vinte) de cada mês, a escala de plantões para o mês seguinte, utilizando-se para tal a relação dos profissionais que tenham seus credenciamentos homologados para tal fim, bem como das §
- 9.2
- 9.3
 - 9.3.1 A proposição de mudança de horários de escala, devidamente justificada, somente será aceita caso o
 - 9.3.2 Justificada a impossibilidade de realização e sendo esta aceita, a Direção da Unidade utilizar- se-á do
 - 9.3.3 Havendo necessidade, a Direção da Unidade poderá propor mudança de escala ou requerer à



10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 10.1. Preencher com exatidão e clareza todos os formulários e documentos obrigatórios na execução de suas atividades/servicos.
- 10.2. Apresentar a nota fiscal/fatura (pessoa jurídica), nota Fiscal Municipal de prestação de serviço (pessoa física) relativo aos serviços realizados com a devida comprovação, até o 10° (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Ressalve-se que o valor a ser pago está contido no Anexo "C", sendo deles abatidos os valores referentes aos impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.
- **10.3.** Cumprir rigorosamente a escala mensal definida.
- 10.4. Observar todas as normatizações estabelecidas do Sistema Único de Saúde SUS, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE - SMS/CG e demais normas reguladoras dos serviços de saúde pública.
- devidamente justificados, definindo o período de não atendimento.

 10.6. Em caso, de afastamento definitivo de suas atividades, o profissional deve comunicar por escrito à Direção da Unidade, ao qual está vinculado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre sua pretensão, para que a direção tome as decisões cabíveis, para manutenção dos serviços, não sendo permitido desligamento que seja cumprido o prazo acima mencionado.

 10.7. Fornecer ao setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, número de contato de telefone e residência nosigo dias de plantão presencial, sob pena de cancelamento do credenciamento.
- dias de plantão presencial, sob pena de cancelamento do credenciamento.
- dias de plantão presencial, sob pena de cancelamento do credenciamento.

 10.8. Considerando que um dos tipos de serviço a ser contrato é o de plantões médicos presenciais e/ou sobreaviso, per realizado o chamado para atendimento, o profissional médico responsável possui o tempo máximo de 15 (quinze) minutos para chegar até a unidade de saúde para qual foi designado, sob pena de desconto proporcional no
- valor a ser recebido por hora de plantão, conforme disposto no "ANEXO C" deste edital.

 10.9. Atendimento médico à demanda de urgência e emergência, cumprindo os princípios balizadores do SUS (integralidade, universalidade, equidade, hierarquização, gratuidade), procedimentos médicos, participar da rede e macrorregional de urgência e emergência cumprindo os protocolos assistenciais, prestar o primeiro atendimento de urgência e emergência a população local, conforme necessidade da demanda, acompanhar pacientes que venhames a ser transferidos para o ponto de atenção, conforme processo regulatório. rande.
- 10.10.Apresentar mensalmente, até o 10º (décimo) dia corrido, nota fiscal dos serviços prestados junto a <u>Secretaria Municipal de Saúde Gerência Financeira</u>, devidamente certificados pela Diretoria Administrativa/Financeira.

- 11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o **CREDENCIAMENTO** sujeitará a Pessoa Física ou Jurídica, no que couber, às sanções previstas no capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, garantida prévia defesa, ficando 8 estipuladas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer obrigações assumidas com o se CREDENCIAMENTO:

 11.1.1. Advertência por escrito;
 11.1.2. Suspensão temporária do CREDENCIAMENTO, por prazo não superior a 02 (dois) meses;
 11.1.3. Cancelamento do CREDENCIAMENTO.

 11.2. As sanções poderão ser aplicadas independentemente de ter a Pessoa Física ou Jurídica sido penalizada em se contrato facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência do se contrato facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência do se contrato facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência do se
- contrato, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

- 11.3. Ocorrerá o DESCREDENCIAMENTO automático da Pessoa Física ou Jurídica o não atendimento das exigências do presente Edital.
- 11.4. Ocorrerá o DESCREDENCIAMENTO automático da Pessoa Física ou Jurídica que, por qualquer motivo, esteja impedida de desempenhar a atividade profissional.
- 11.5. O não atendimento ao chamado para os profissionais credenciados nos serviços previstos no ANEXO "C", conforme escala definida nos moldes descritos pelo subitem 3.1., quando em período de vigência de sua escala mensal, acarretará nas penalidades previstas no subitem 11.1.1 e 11.1.2, salvo em caso fortuito ou de forca maior cuia justificativa seja aceita pela administração.
- 11.6. A reincidência no disposto no subitem anterior imputará a aplicação da penalidade prevista no subitem 11.1.3.
- 11.7. O não cumprimento da APRESENTAÇÃO das certidões negativas (municipal, estadual, federal, trabalhista e quaisquer outras exigíveis nos termos deste Edital) requisitadas no ato do CREDENCIAMENTO e/ou quando forem solicitadas para atualização cadastral, poderá implicar em bloqueio/suspensão dos pagamentos a serem recebidos pelos profissionais, até que seja sanada a pendência documental.

12. DOS VALORES:

- 12.1. O valor ajustado entre as partes será de acordo com a Tabela de Valores e Serviços, ANEXO "C" do EDITAL DE CREDENCIAMENTO, do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16.001/2021, que passará a fazer parte do Termo de Credenciamento e aceito pelo credenciado quando da apresentação de sua proposta.
- **12.2.** Ressalve-se que o valor a ser pago está contido no Anexo "C", sendo dele abatido os valores referentes aos b impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.
- O pagamento ao profissional pelo serviço prestado deverá ser realizado entre cará aquele da prestação dos serviços, podendo, em caráter excepcional, ocorrer em até 60 (sessenta) dias ao messabsequente, em caso de atraso no repasse das transferências dos recursos por parte do Ministério dada Saúde, ocorrer em até 60 (sessenta) dias ao messabsequente, em caso de atraso no repasse das transferências dos recursos por parte do Ministério dada Saúde, ocorrer em até 60 (sessenta) dias ao messabsequente, em caso de atraso no repasse das transferências dos recursos por parte do Ministério dada Saúde, ocorrer em até 60 (sessenta) dias ao messabsequente, em caso de atraso no repasse das transferências dos recursos por parte do Ministério dada Saúde, ocorrer em até 60 (sessenta) dias ao messabsequente, em caso de atraso no repasse das transferências dos recursos por parte do Ministério dada Saúde, ocorrer em até 60 (sessenta) dias ao messabsequente, em caso de atraso no repasse das transferências dos recursos por parte do Ministério dada Saúde, ocorrer em até 60 (sessenta) dias ao messabsequente, em caso de atraso no repasse das transferências dos recursos por parte do Ministério dada Saúde, ocorrer em até 60 (sessenta) dias ao messabsequente, em caso de atraso no repasse das transferências dos recursos por parte do Ministério dada Saúde, ocorrer em até 60 (sessenta) dada Saúde, 12.3. O pagamento ao profissional pelo serviço prestado deverá ser realizado entre dia 20 (vinte) do mês subsequente à quele da prestação dos servicos, podendo em caráter excepcional contra a constant a consta
- **12.4.** O pagamento do profissional plantonista será realizado de acordo com o envio da escala médica, de plantões serviços devidamente assinada e datada pelo coordenador do serviço, a fim de conferência da assiduidade, a ser enviada para a coordenação de produção médica até a data 05 (cinco) do mês subsequente, através da intranet e 5 excepcionalmente por e-mail.
- 12.5. O pagamento do profissional com atendimento ambulatorial será realizado de acordo com o envio do número de atendimentos/consultas e serviços devidamente assinada e datada pelo Coordenador do serviço, a fim de conferência, a ser enviada para a coordenação de produção médica até a data 05 (cinco) do mês subsequente, via expressiva de conferência de conferência

tintranet, ou excepcionalmente no e-mail indicado neste instrumento.

13. DAS FONTES DE RECURSOS:

13.1. As despesas decorrentes deste Termo de Credenciamento correrão por conta do Orçamento Geral do Fundo Municipal de Saúde, do seguinte programa:

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.301.1009.2095 / CÓDIGO DA DESPESA: 3390.36 - 3390.39 / FONTE DE RECURSOS:

1214 (ATENÇÃO BASICA).

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.302.1010.2104 / CÓDIGO DA DESPESA: 3390.36 - 3390.39 / FONTE DE RECURS

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:10.302.1010.2101 / CÓDIGO DA DESPESA: 3390.36 - 3390.39 / FONTE DE RECURSO 1214 (SAMU).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: 14.

14.1. Fazem parte do presente Edital:

- 14.1.1. Tabela de valores a serem pagos pelos serviços integrantes do presente Edital (ANEXO "C").
- 14.1.2. As minutas do termo de credenciamento (ANEXO "D e E").
- 14.1.3. Declarações: de inexistência de fatos impeditivos, de informações de outros vínculos, modelo de declaração conjunta negativa de parentesco e de vínculo (PF) e modelo de declaração conjunta negativa de parentesco e de vínculo (PJ).

14.2. (ANEXOS "A" e "B").

- 14.2.1. Formulário Próprio de inscrição (ANEXOS "F" e "G")
- 14.2.2. Declaração de fatos impeditivos (ANEXO "H")
- 14.2.3. Declaração de Informação de Outros Vínculos (ANEXO "I").
- 14.3. O presente processo de CREDENCIAMENTO poderá ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua de revogação.
- 14.4. O credenciado tomará ciência e concordará com o Termo de Credenciamento, de acordo com a minuta anexa neste Edital (ANEXO "D e/ou E").
 14.5. Os casos omissos no presente Edital serão analisados sob os aspectos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores através da comissão permanente de licitações da Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande, Estado da Paraíba SMS
- Paraíba SMS.

 14.6. À Comissão de Chamamento Público, além do recebimento e exame da documentação, caberá o julgamento e
- 14.6. A Comissão de Chamamento Público, além do recebimento e exame da documentação, caberá o julgamento e obediência às disposições aqui estabelecidas, bem como dirimir sobre dúvidas ou omissões.
 14.7. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela apresentação da documentação relativa ao presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO.
 14.8. Qualquer recurso ou contestação somente poderá ser manifestado por intermédio do representante legal da pessoa física ou jurídica interessada ou por procurador legalmente habilitado.
 14.9. É terminantemente vedada a subcontratação.
 14.10. Ficam revogadas todas as disposições em contrário ao presente edital, em especial instrumento congênere publicado no exercício financeiro de 2019.
- publicado no exercício financeiro de 2019.
- 14.11. Após o credenciamento da pessoa física ou jurídica, o Serviço Municipal de Saúde onde o credenciado irá atuar, ficará responsável por vincular o médico ao CNES da unidade de saúde.
- 14.12. Legislação Aplicável O presente edital rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de Sinteriores vigentes, e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e pelos preceitos do Direito Privado.

15. DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Justiça da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Campina Grande-PB, 10 de agosto de 2021.

FILIPE ARAUJO REUL

Secretário Municipal de Saúde de Campina Grande

ANEXO "A"

NOME:
ENDEREÇO:
CIDADE:
ESTADO:
CNPJ OU CPF:
FONE:

À Comissão Especial de Seleção nos Processos de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande - PB

DECLARAÇÃO

A proponente abaixo assinada, interessada no credenciamento previsto no Processo de Licitação, modalidade de **INEXIGIBILIDADE** da Prefeitura Municipal de Campina Grande, através da Secretaria Municipal da Saúde de Campina Grande – SMS, por seu representante legal, declara que **conhece integralmente as normas estabelecidas** A PIDDITIEIR Edutavo Sasinatada, interessadari no de Campina Grande, através da Secretaria Municipal da Saúde de 7 Campina Grande – SMS, por seu representante legal, declara que conhece integralmente as normas estabelecidas e que aceita todas as condições para cumprimento das obrigações constantes no presente EDITAL E SEUS, ANEXOS, DESTINADO AO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA para atendimento de urgência e emergência, de forma complementar, em regime de ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, CIRURGIAS, PARECERES MÉDICOS, PLANTÕES PRESENCIAIS E/OU SOBREAVISO, VISITAS CLÍNICAS, acumprindo necessidade do serviço ao qual estará vinculado.

Local e Data.

Assinatura e identificação

Assinatura e identificação

POPULA PROPRIMENTO DE SERVIÇOS PLANTÓS PRESENCIAIS E/OU SOBREAVISO, VISITAS CLÍNICAS, acumprindo necessidade do serviço ao qual estará vinculado.



ANEXO "B"

NOME:
ENDEREÇO:
CIDADE:
ESTADO:
CNPJ OU CPF:
FONE:

Comissão Especial de Seleção nos Processos de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande - PB

DECLARAÇÃO

A proponente abaixo assinada, interessada no credenciamento previsto no Processo de Licitação modalidade de **INEXIGIBILIDADE** da Prefeitura Municipal de Campina Grande, através da Secretaria Municipal da Saúde de Campina Grande – SMS, por seu representante legal de seu representante legal, declara que possui total e plena disponibilidade para realização dos serviços de sobreaviso médico estabelecido na Cláusula Segunda, – Do, Objeto





ANEXO "C" TABELA DE PRECOS DOS SERVICOS CREDENCIADOS

PRESTADOR	GENERALISTAS	ESPECIALISTAS	GENERALISTAS	ESPECIALISTAS
	Dias da Semana	Dias da Semana	Fins de semana	Fins de semana
			/feriado	/feriado
Hospital Dr. Edgley-	940.00	1100.00	1100.00	1290.00
Clínica médica				
Hospital Dr. Edgley	-	1100.00	-	1290.00
(Psiquiatria)				
Hospital Dr. Edgley	-	1500.00	-	1500.00
(Nefrologia/ Diálise)				
Hospital Pedro I	940.00	-	1100.00	-
Hospital Pedro (UTI)	-	1100.00	-	1290.00
Hospital Pedro I	-	Pagamento por procedimento	-	- 4AD
(Ambulatório)		realizado.		900
Hospital Pedro I	-	1300.00	-	1500.00 🖔
(Cirurgiões)				-018
Hospital Pedro	-	650.00	-	750.00 ₹
(Sobreaviso e Parecer)				g og
				- 1500.00 PSAA-D199-7800-4AD8
Hospital Pedro I (Plantão	1.100,00 +	1.100,00 +	1.290,00 +	1.290,00 + 🖺
Covid – área verde)	(gratificação	(gratificação	(gratificação	(gratificação
Govid – area verde)	COVID- 20%)	COVID- 20%)	COVID- 20%)	COVID- 20%)
	,	,	,	Ö
Hospital Pedro I (Plantão	1.100,00 +	1.100,00 +	1.290,00 +	1.290,00 +
Covid – área vermelha)	(gratificação	(gratificação	(gratificação	(gratificação الله (gratificação الله COVID- 40%)
	COVID- 40%)	COVID- 40%)	COVID- 40%)	COVID- 40%) e
UPA Dr. Maia	940.00	1100.00	1100.00	1290.00
UPA Dr. MAIA	1080.00	1080.00	1290.00	1290.00 ខ្លី
UPA Dr.MAIA (Ala Covid	1.100,00 +	1.100,00 +	1.290,00 +	1.290.00 + 8
- verde)	(gratificação	(gratificação	(gratificação	1.290,00 + gratificação de la contraction de la
	COVID- 20%)	COVID- 20%)	COVID- 20%)	COVID- 20%) 🖥
				:sd
UPA Dr.MAIA (Ala Covid	1.100,00 +	1.100,00 +	1.290,00 +	1.290,00 + = 9
- vermelha)	(gratificação COVID- 40%)	(gratificação COVID- 40%)	(gratificação COVID- 40%)	
	GOVID- 40 /6)	GOVID- 40 /6)	GOVID- 40 /6)	1.290,00 + E (gratificação se COVID- 40%)
UPA Dinamérica	1080.00	1080.00	1290.00	1290.00
Hospital da Criança	940.00	1100.00	1100.00	1290.00 🗒 👸
SAMU	1100.00	1100.00	1290.00	1290.00 ਵੀ ਉ
ISEA	940.00	1300.00	1100.00	1500.00 👸 💆
ISEA (sobreaviso)	-	650.00	-	750.00
ISEA (Cirurgia	-	750.00	-	750.00 ਨੂੰ ਲੁ
Pediátrica/sobreaviso)	d do			
UNIDADES BÁSICAS	Vencin	nentos: R\$ 4.481,63 +	produtividade: R\$ 7.0	Assiriado por pera verificar a para veri
DE SAÚDE /	(carga horária: 40 horas semanais).			



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA CIDADE DE CAMPINA GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ECTRATÉCIA CAÚDE	SECRETARIA MONICIPAL DE SAUDE	
ESTRATÉGIA SAÚDE		
DA FAMÍLIA E		
ATENÇÃO		
ESPECIALIZADA EM		
SAÚDE		
Centro de Saúde Catolé	560.00 por -	
Centro de Sadde Catole	ambulatório de	-
	06(seis) horas com	
	atendimento	
	mínimo de	
	15(quinze)	
Centro de Saúde Bela	pacientes.	
	560.00 por	
Vista	ambulatório de	
	06(seis) horas com	
	atendimento	
	mínimo de	89
	15(quinze)	cqm.br/verificacao/ e informe o código B2AA-D199-7B0C-4AD8
0 tue de 0 - é de 0	pacientes.	<u> </u>
Centro de Saúde São	560.00 por	-7B
José da Mata	ambulatório de	199
	06(seis) horas com	A-D
	atendimento	32A
	mínimo de	go
	15(quinze)	códi
	pacientes.	O 0
Centro de Saúde	560.00 por	orm
Francisco Pinto	ambulatório de	e inf
	06(seis) horas com	30/ e
	atendimento	cacc
	mínimo de	e II
	15(quinze)	br/v
	pacientes.	<u>ë</u>
Centro de Saúde da	560.00 por	ပ်
Palmeira	ambulatório de	9.1d
	06(seis) horas com	ande
	atendimento	agr
	mínimo de	npin
	15(quinze)	/can
Policiónico I viza Cosmo	pacientes.);; 8.
Policlínica Luiza Cosme	560.00 por	ht e
	ambulatório de	esse
	06(seis) horas com	, ac
	atendimento	IL Jras
	mínimo de	REUL
	15(quinze)	LIPE F
Dalialínias Taureinte	pacientes.	FILIPE REUL das assinaturas, acesse https://campinagrande.1do
Policlínica Terezinha	560.00 por	ā: F
Garcia	ambulatório de	1 pessoa: a validade
	06(seis) horas com	1 pe a v <i>e</i>
	atendimento	oor .
	mínimo de	Assinado por 1 Para verificar s
	15(quinze)	sina ra v
OFFICE	pacientes.	As Pa
CERAST	560.00 por	122

	ambulatório de		l .
	06(seis) horas com		
	atendimento		
	mínimo de		
	15(quinze)		
	pacientes.		
CEREST	560.00 por		
	ambulatório de		
	06(seis) horas com		
	atendimento		
	mínimo de		
	15(quinze)		
	pacientes.		
SAE	560.00 por		
SAL	ambulatório de		
	06(seis) horas com		
	atendimento		
	mínimo de		
			9
	15(quinze)		,
CER	pacientes.		
CER	560.00 por		i
	ambulatório de		
	06(seis) horas com		:
	atendimento		
	mínimo de		
	15(quinze)		
	pacientes.		
Vigilância em Saúde	560.00 por		
	ambulatório de		
	06(seis) horas com		
	atendimento		
	mínimo de		, ·
	15(quinze)		
	pacientes.		
Os valores referentes aos plantões correspoden	n a 12 (doze) horas.	Campina Grande, 1	0 de Agosto de 202
Socratário N	FILIPE ARAUJO REUL Iunicipal de Saúde de Campir	an Granda	<u>.</u>
Secretario ivi	iumolpai de Sadde de Campii	ia Grande	국
		Campina Grande, 1	por 1 pessoa: FILIPE REL
			ssinado

FILIPE ARAUJO REUL



ANEXO "D"

TERMO DE CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA

O Município de Campina Grande, através da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº. 08.993.917/0001-46, com

endereço localizado na Assis Chateaubriand, 1376 – Liberdade, Campina Grande – PB, neste ato representado por seu secretário, FILIPE ARAÚJO REUL , portador (a) do RG n.º 2.604.826 SSP-PB, CPF n.º 051.405.774-29,
nos termos do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16.001/2021 – SMS, CREDENCIApessoafísica,
RG n.º, CPF n.º, domiciliado (a) à Rua, na cidade e Município de, para prestação de serviços em saúde pública à
população do Município através de profissionais da área de medicina de acordo com as seguintes condições:
<u>CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO</u> : O CREDENCIADO, prestará aos habitantes do Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, serviços de com profissionais na área de MEDICINA.
<u>CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO</u> : O preço ajustado entre as partes será de acordo com a Tabela de Valores e Serviços, ANEXO "C" CHAMAMENTO PÚBLICO N ° 16.001/2021 – SMS , que passa a fazer parte do presente Termo de Credenciamento e aceito pelo credenciado no momento da apresentação de sua proposta, sendo dele abatido os valores referentes aos impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.
<u>CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO:</u> O reajustamento ocorrerá a critério da Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com o permitido para a manutenção do seu equilíbrio financeiro , respeitando a responsabilidade fiscal do município, devendo ser publicada alteração e divulgada nova Tabela de Valores dos Serviços previstos na Cláusula anterior, ocasião em que será repassado a todos os credenciados.
Parágrafo Primeiro – O MUNICÍPIO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE – SMS/CG, poderá utilizar como parâmetro de reajuste os mesmos índices aplicados pelo Sistema Único de Saúde – SUS para os mesmos serviços ou serviços similares e/ou equivalentes ou Índice Nacional de Preço ao Consumidor – IGPM. CLÁUSULA QUARTA – DAS FONTES DE RECURSOS – As despesas decorrentes deste Termo de Credenciamento, correrão por conta do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, do seguinte programa: FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.301.1009.2095 / CÓDIGO DA DESPESA: 3390.36 / FONTE DE RECURSO: 1214
<u>CLÁUSULA QUARTA – DAS FONTES DE RECURSOS –</u> As despesas decorrentes deste Termo de Credenciamento, correrão por conta do <u>Orcamento do Fundo Municipal de Saúde</u> , do seguinte programa:
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.301.1009.2095 / CÓDIGO DA DESPESA: 3390.36 / FONTE DE RECURSO: 1214 (ATENÇÃO BASICA) FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.302.1010.2104 / CÓDIGO DA DESPESA: 3390.36 / FONTE DE RECURSO: 1214
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.302.1010.2104 / CÓDIGO DA DESPESA: 3390.36 / FONTE DE RECURSO: 1214 (MAC) FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:10.302.1010.2101 / CÓDIGO DA DESPESA: 3390.36 / FONTE DE RECURSO: 1214 (SAMU)
CLAUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o
a) Advertência por escrito; b) Suspensão temporária do CREDENCIAMENTO, por prazo não superior a 02 (dois) meses; c) Cancelamento do CREDENCIAMENTO.
CREDENCIAMENTO sujeitará o CREDENCIADO, no que couber, às sanções previstas no capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, garantida prévia defesa, ficando ainda, estipuladas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer obrigações assumidas com o CREDENCIAMENTO: a) Advertência por escrito; b) Suspensão temporária do CREDENCIAMENTO, por prazo não superior a 02 (dois) meses; c) Cancelamento do CREDENCIAMENTO. Parágrafo Primeiro - As sanções poderão ser aplicadas independentemente de ter o CREDENCIADO sido penalizado em contrato, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.
[PDF] Edital da Licitação. Doc. 63666/21. Data: 13/08/2021 13:32. Responsável: Joseneide da M. S. Siqueira.



Parágrafo Segundo - Ocorrerá o DESCREDENCIAMENTO automático da Pessoa Física ou Jurídica o não atendimento ao disposto no item 03 da Cláusula Sétima do Chamamento Público nº16.001/2021 - SMS, que passa a fazer parte do presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA - O presente Termo de Credenciamento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO - Dentro do prazo de 20 (vinte) dias. contados da data de sua assinatura, o MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato do presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO - O MUNICÍPIO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS obriga-se:

- a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com os valores da Tabela de Valores de Servicos. ANEXO "C" do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16.001/2021 - SMS, que passa a fazer parte do presente Termo de Credenciamento.
- b) Efetuar o pagamento ao profissional pelo serviço prestado deverá ser realizado entre dia 20 (vinte) do mês subsequente àquele da prestação dos serviços, podendo, em caráter excepcional, ocorrer em até 60 (sessenta) dias ao mês subsequente, em caso de atraso no repasse das transferências dos recursos por parte do Ministério o da Saúde, para os respectivos blocos, podendo o acompanhamento ser realizado pelo site www.fins.saude.cov.br e mediante apresentação pelo credenciado da Nota Fiscal/Fatura, no caso de pessoa jurídica ou nota Fiscal/Municipal de prestação de serviço, no caso de pessoa física.

 c) Efetuar conferência técnica e Administrativa das faturas e relações de serviços apresentados.

 d) Fiscalizar os serviços e esclarecer dúvidas.

 e) Realizar a escala dos plantões (médicos), conforme estabelecida na Cláusula Décima deste Termo de Credenciamento.

 LÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

 CREDENCIADO obriga-se a:

 a) Preencher com exatidão e clareza todos os formulários e documentos obrigatórios na execução de suas atividades/serviços.

 b) Apresentar a nota fiscal/fatura (pessoa jurídica), nota Fiscal Municipal de prestação de serviço (pessoa física) prestação dos serviços realizados com a devida comprovação, até o 10° (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

 c) Comunicar com antecedência de 07 (sete) dias, a não disponibilidade de prestar os serviços, por motivos devidamente justificados, definindo o período de não atendimento. da Saúde, para os respectivos blocos, podendo o acompanhamento ser realizado pelo site www.fns.saude.gov.br

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

O CREDENCIADO obriga-se a:

- devidamente justificados, definindo o período de não atendimento.
- d) Em caso, de afastamento definitivo de suas atividades, o profissional deve comunicar por escrito à Direção da Unidade, ao qual está vinculado, com <u>antecedência mínima de 30 (trinta) dias</u>, sobre sua pretensão, para que a direção tome as decisões cabíveis, para manutenção dos serviços, <u>não sendo permitido desligamento</u> automático, sem que seja cumprido o prazo acima mencionado.
- automático, sem que seja cumprido o prazo acima mencionado.

 e) Observar todas as normatizações estabelecidas do Sistema Único de Saúde SUS, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE SMS/CG e demais normas reguladoras dos serviços de saúde pública.

 f) Cumprir rigorosamente a escala mensal definida.
- g) Fornecer ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde, número de contato de telefone e residência nos contato de telefone e residência no conta
- h) Considerando que um dos tipos de serviço a ser contrato é o de plantões médicos presenciais e/ou sobreavisa, e realizado o chamado para atondimento, o profissional médico responsável possui o tempo máximo do 15 (quinza) realizado o chamado para atendimento, o profissional médico responsável possui o tempo máximo de 15 (quinzé minutos para chegar até a unidade de saúde para qual foi designado.

- i) Atendimento médico à demanda de urgência e emergência, cumprindo os princípios balizadores do SUS (integralidade, universalidade, equidade, hierarquização, gratuidade), procedimentos médicos, participar da rede macrorregional de urgência e emergência cumprindo os protocolos assistenciais, prestar o primeiro atendimento de urgência e emergência a população local, conforme necessidade da demanda acompanhar pacientes que venham a ser transferidos para o ponto de atenção, conforme processo regulatório.
- i) Apresentar mensalmente, até o 10º (décimo) dia corrido, nota fiscal dos serviços prestados junto a Secretaria Municipal de Saúde - Gerência Financeira, devidamente certificados pela DAF (Diretoria Administrativa e e Financeira/SMS).
- I) Manter TODAS as certidões exigidas pelo presente edital devidamente regularizadas e proceder a sua atualização sempre que requisitadas.
- m) Considerando que um dos tipos de serviço a ser contrato é o de plantões médicos presenciais e/ou sobreaviso, realizado o chamado para atendimento, o profissional médico responsável possui o tempo máximo de 15 (quinze) minutos para chegar até a unidade de saúde para qual foi designado, sob pena de desconto proporcional no valor a ser recebido por hora de plantão, conforme disposto no ANEXO "C" CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16.001/2021-SMS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ESCALA DE PLANTÃO - A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE - SMS/CG, através de seu órgão técnico e administrativo, realizará até o dia 20 (vinte) de cada mês, escala de plantão para o mês seguinte, utilizando-se para tal a relação dos profissionais que tenham seus@ credenciamentos homologados para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES - O CREDENCIADO assume, como exclusivamente ≸ seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços previstos no presente Termo de 2000 de 1000 de Credenciamento, exceto os provenientes de todos os materiais e equipamentos necessários para a execução plena g dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ÔNUS - O MUNICÍPIO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ÔNUS - O MUNICÍPIO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE - SMS/CG não responderá por qualquer ônus, direitos ou obrigações, vinculações au legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitárias decorrentes da execução dos serviços previstos no presente Termo de Credenciamento, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente accredenciado.

Parágrafo Único - Para as Pessoas Físicas credenciadas, para efeito da Legislação do INSS e Imposto de Renda, serão considerados os múltiplos vínculos que a mesma vier a ter, independentemente da fonte pagadora ser pública ou privada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDICOES GERAIS: São condições gerais do presente Termo de Credenciamento:

a) Em caso de atraso na entrega das Faturas pelo credenciado, o pagamento feito pelo MUNICÍPIO através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE - SMS/CG será retardado proporcionalmente.

b) Em nenhuma hipótese o credenciado poderá cobrar do beneficiário qualquer importância.

c) O MUNICÍPIO através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE - SMS/CG, reservase o direito de, após a conferência técnica e administrativa efetuada por profissionais habilitados, das faturas servicas de servicas de

- c) O MUNICÍPIO através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE SMS/CG, reservase o direito de, após a conferência técnica e administrativa efetuada por profissionais habilitados, das faturas apresentadas, solicitar perícia e informações adicionais e, em justificando, glosar despesas e procedimentos.

 d) O pagamento recebido pelo CREDENCIADO não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária.

 e) Em atendimento ao Art. 95, § 2°, "c" da Lei n° 8.212/91, ao Art. 27, "a" da Lei n° 8.036/90, o pagamento fiça a presentação dos seguintes documentos:

 l) Certidão de regularidade perante o FGTS;





f) Este credenciamento será formalizado por Portaria emitida pela Secretaria Municipal de Saúde sendo de caráter precário "intuito personae", podendo ser revogado a qualquer momento a juízo de conveniência e oportunidade pelo seu expedidor.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- g) O CREDENCIADO poderá descredenciar-se desde que comunique oficialmente ao MUNICÍPIO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE - SMS/CG, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- h) É vedado ao CREDENCIADO delegar ou transferir a terceiros, em todo ou em parte os servicos previstos neste termo.
- i) Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo MUNICÍPIO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE - SMS/CG, sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre o melhor atendimento à saúde pública da população do Município de Campina Grande - Paraíba.
- i) O presente Termo de Credenciamento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

k) Passa a fazer parte Integrante do presente Termo o Chamamento Público nº 16.001/2021-SMS e seus respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO - O Foro do presente Termo de Credenciamento será a Comarca de Campina Grande - PB, excluído qualquer outro, e, para firmeza e validade do que ficou acordado, foi lavrado o presente termo de Credenciamento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é para firmeza e validade do que ficou acordado, foi lavrado o presente termo de Credenciamento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é para firmeza e validade do que ficou acordado, foi lavrado o de presente termo de Credenciamento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é para firmeza e validade do que ficou acordado, foi lavrado o de presente termo de Credenciamento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é para firmeza e validade do que ficou acordado, foi lavrado o de presente termo de Credenciamento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é para firmeza e validade do que ficou acordado conforme, é para firmeza e validade do que ficou acordado conforme, é para firmeza e validade do que ficou acordado conforme, é para firmeza e validade do que ficou acordado conforme, é para firmeza e validade do que ficou acordado conforme, é para firmeza e validade do que ficou acordado conforme, é para firmeza e validade do que ficou acordado conforme e validade do q assinado pelas partes e por duas testemunhas que a todo assistiram.

	Campina Grande,de
	FILIPE ARAUJO REUL
	Gestor do Fundo Municipal de Saúde
	CREDENCIADO
TESTEMUNHAS	
1	
2	

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao∕ e informe o código B2AA Assinado por 1 pessoa: FILIPE REUL

de 2021

n.º 2.604.826 SSP-PB, CPF n.º



ANEXO "E"

TERMO DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA

O Município de Campina Grande, através da sua Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº. 08.993.917/0001-46, com endereço localizado na Assis Chateaubriand, 1376 - Liberdade, Campina Grande - PB, neste ato representada

(a)

do RG

portador

051.405.774-29, nos termos do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº16.001/2021 - SMS, CREDENCIA

por seu Secretário, FILIPE ARAUJO REUL,

					pessua
rídica de		direito		privado,	
	esta	abelecida	à		Rua
Município do			ranraaantad	, nor oou	na cidade e
Município de			, representad	a por seu ro(a), residente	titular, e domiciliado
	na	cidade	brasileii e	Município	de
	Πα	Estado	C	à	Rua
			_		F/CIC sob nº ,
para prestação de serviço acordo com as seguintes		a à população do Mu	ınicípio através de p	rofissionais área	de medicina a de
CLÁUSULA PRIMEIRA Grande, Estado da Paraí				antes do Munic	ípio de Campina
CLÁUSULA SEGUNDA - Serviços, ANEXO "C" Termo de Credenciamen abatido os valores referen	CHAMAMENTO P to e aceito pelo d	PÚBLICO Nº 16.001/ credenciado no mom	2021 - SMS , que lento da apresentaç	e passa a fazer p ção de sua prop	oarte do presente osta, sendo dele
CLÁUSULA TERCEIRA Saúde e de acordo com o fiscal do município, deve Cláusula anterior, ocasião	permitido para a i ndo ser publicada	manutenção do seu alteração e divulgad	equilíbrio financei la nova Tabela de \	i ro ,respeitando a Valores dos Serv	responsabilidade iços previstos na
Cláusula anterior, ocasião Parágrafo Primeiro – O SMS/CG, poderá utilizar SUS para os mesmos se IGPM. CLÁUSULA QUARTA – I correrão por conta do Org FUNÇÃO PROGRAMÁTI (ATENCÃO RASICA)					
CLÁUSULA QUARTA – correrão por conta do Orc	DAS FONTES DE camento do Fundo	RECURSOS - As de Municipal de Saúd	espesas decorrentes e , do seguinte progr	deste Termo de rama:	Credenciamento,
FUNÇÃO PROGRAMÁTI (ATENÇÃO BASICA)	CA: 10.301.1009.20	95 / CÓDIGO DA D	DESPESA: 3390.39	/ FONTE DE	RECURSO: 1214
FUNÇÃO PROGRAMÁTI (MAC)	CA: 10.302.1010.2	104 / CÓDIGO DA	DESPESA: 3390.3	9 / FONTE DE	RECURSO: 1214
FUNÇÃO PROGRAMÁTIO (SAMU)					
CLÁUSULA QUINTA - I CREDENCIAMENTO suj 8.666/93, garantida prévi quaisquer obrigações ass a) Advertência por esc b) Suspensão tempora c) Cancelamento do C Parágrafo Primeiro - As em contrato, facultada a contrato facu	DAS PENALIDADI eitará o CREDEN a defesa, ficando umidas com o CRE	ES - O descumprime CIADO, no que cou ainda, estipuladas a EDENCIAMENTO:	ento total ou parcial ber, às sanções pr as seguintes penali	das obrigações a evistas no capíti dades, pelo não	assumidas com ulo IV, da Lei ∰ cumprimento ∰
a) Advertência por escb) Suspensão temporac) Cancelamento do C	crito; ária do CREDENCI CREDENCIAMENT	IAMENTO, por prazo	não superior a 02 (dois) meses;	por 1 pesso
Parágrafo Primeiro - As em contrato, facultada a o ocorrido.	sanções poderão s defesa prévia no re	ser aplicadas indepen spectivo processo, no	ndentemente de ter o o prazo de 05 (cinco	o CREDENCIADO) dias úteis, a co	Sido penaliza do ntar da ciência do ntar da ciência
[PDF] Edital da Li	citação. Doc. 63666/2	21. Data: 13/08/2021 13	3:32. Responsável: Jos	seneide da M. S. Si	queira.

[PDF] Edital da Licitação. Doc. 63666/21. Data: 13/08/2021 13:32. Responsável: Joseneide da M. S. Siqueira. Impresso por convidado em 15/02/2022 11:56. Validação: FECC.C640.7BE6.18C6.A291.1083.EC2C.8147.



Parágrafo Segundo - Ocorrerá o DESCREDENCIAMENTO automático da Pessoa Física ou Jurídica o não atendimento ao disposto no item 03 da Cláusula Sétima do Chamamento Público nº16.001/2021 - SMS, que passa a fazer parte do presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA - O presente Termo de Credenciamento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO - Dentro do prazo de 20 (vinte) dias. contados da data de sua assinatura, o **MUNICÍPIO** providenciará a publicação do extrato do presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO - O MUNICÍPIO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS obriga-se:

- a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com os valores da Tabela de Valores de Serviços, ANEXO "C" do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº16. 001/2021 - SMS, que passa a fazer parte do presente Termo de Credenciamento.
- b) Efetuar o pagamento ao profissional pelo serviço prestado deverá ser realizado entre dia 20 (vinte) do mês subsequente àquele da prestação dos serviços, podendo, em caráter excepcional, ocorrer em até 60 (sessenta) ocorrer em até 60 (sesse dias ao mês subsequente, em caso de atraso no repasse das transferências dos recursos por parte do Ministério da Saúde, para os respectivos blocos, podendo o acompanhamento ser realizado pelo site www.fns.saude.gov.br e mediante apresentação pelo credenciado da Nota Fiscal/Fatura, no caso de pessoa jurídica ou nota Fiscal

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO: O CREDENCIADO obriga-se a:

- e mediante apresentação pelo credenciado da Nota Fiscal/Fatura, no caso de pessoa jurídica ou nota Fiscal/Municipal de prestação de serviço, no caso de pessoa física.

 c) Efetuar conferência técnica e Administrativa das faturas e relações de serviços apresentados.

 d) Fiscalizar os serviços e esclarecer dúvidas.

 e) Realizar a escala dos plantões (médicos), conforme estabelecida na Cláusula Décima deste Termo de Credenciamento.

 f) Efetuar a retenção da Contribuição ao Regime Geral de Previdência Social, bem como do Imposto de Renda Retido na Fonte, na forma da legislação vigente, procedendo com os informes aos respectivos órgãos.

 ÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO: O CREDENCIADO obriga-se a:

 a) Preencher com exatidão e clareza todos os formulários e documentos obrigatórios na execução de suaso atividades/serviços.

 b) Apresentar a nota fiscal/fatura (pessoa jurídica), nota Fiscal Municipal de prestação de serviço (pessoa física) relativo aos serviços realizados com a devida comprovação, até o 10° (décimo) dia do mês subsequente ao da devida comprovação, até o 10° (décimo) dia do mês subsequente ao da devida comprovação, até o 10° (décimo) dia do mês subsequente ao da devida comprovação, até o 10° (décimo) dia do mês subsequente ao da devida comprovação, até o 10° (décimo) dia do mês subsequente ao da devida comprovação, até o 10° (décimo) dia do mês subsequente ao da devida comprovação, até o 10° (décimo) dia do mês subsequente ao da devida comprovação, até o 10° (decimo) dia do mês subsequente ao da devida comprovação, até o 10° (decimo) dia do mês subsequente ao da devida comprovação, até o 10° (decimo) dia do mês subsequente ao da devida comprovação, até o 10° (decimo) dia do mês subsequente ao da devida comprovação, até o 10° (decimo) dia do mês subsequente ao da devida comprovação, até o 10° (decimo) dia do mês subsequente ao da devida comprovação, até o 10° (decimo) dia do mês subsequente ao da devida comprovação, até o 10° (decimo) dia do mês subsequente ao da devida com provação de serviço d relativo aos serviços realizados com a devida comprovação, até o 10° (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- c) Comunicar com antecedência de 07 (sete) dias, a não disponibilidade de prestar os serviços, por motivos devidamente justificados, definindo o período de não atendimento.
- devidamente justificados, detininuo o portoca de devidamente justificados, de devi
- f) Em caso, de afastamento definitivo de suas atividades, o profissional deve comunicar por escrito à Direção de la Unidade, ao qual está vinculado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre sua pretensão, para que a la comunicar por escrito à Direção de la comunicar por escrito de la comunicar p direção tome as decisões cabíveis, para manutenção dos serviços, não sendo permitido desligamento g automático, sem que seja cumprido o prazo acima mencionado. verif
- g) Fornecer ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde, número de contato de telefone e residência ne dias de plantão presencial, sob pena de cancelamento do credenciamento.



- h) Considerando que um dos tipos de servico a ser contrato é o de plantões médicos presenciais e/ou sobreaviso. realizado o chamado para atendimento, o profissional médico responsável possui o tempo máximo de 15 (quinze) minutos para chegar até a unidade de saúde para qual foi designado.
- i) Atendimento médico à demanda de urgência e emergência, cumprindo os princípios balizadores do SUS (integralidade, universalidade, equidade, hierarquização, gratuidade), procedimentos médicos, participar da rede macrorregional de urgência e emergência cumprindo os protocolos assistenciais, prestar o primeiro atendimento de urgência e emergência a população local, conforme necessidade da demanda acompanhar pacientes que venham a ser transferidos para o ponto de atenção, conforme processo regulatório.
- i) Apresentar mensalmente, até o 10º (décimo) dia corrido, nota fiscal dos serviços prestados iunto a Secretaria Municipal de Saúde - Gerência Financeira, devidamente certificados pela DAF (Diretoria Adminsitrativa e Financeira/SMS).
- I) Manter TODAS as certidões exigidas pelo presente edital devidamente regularizadas e proceder a sua atualização sempre que requisitadas.
- m) Considerando que um dos tipos de serviço a ser contrato é o de plantões médicos presenciais e/ou sobreaviso, realizado o chamado para atendimento, o profissional médico responsável possui o tempo máximo de 15 (quinze) minutos para chegar até a unidade de saúde para qual foi designado, sob pena de desconto proporcional no valor a_{∞} ser recebido por hora de plantão, conforme disposto no ANEXO "C" CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16.001/2021 -SMS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ESCALA DE PLANTÃO - A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE - SMS/CG, através de seu órgão técnico e administrativo, realizará até o dia 20 (vinte) de cada mês, aç escala de plantão para o mês seguinte, utilizando-se para tal a relação dos profissionais que tenham seus \$ credenciamentos homologados para tal fim.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES</u> – O CREDENCIADO assume, como exclusivamente 8 seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços previstos no presente Termo de Credenciamento, exceto os provenientes de todos os materiais e equipamentos necessários para a execução plena dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ÔNUS - O MUNICÍPIO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DE CAMPINA GRANDE - SMS/CG não responderá por qualquer ônus, direitos ou obrigações, vinculações a legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitárias decorrentes da execução dos serviços previstos no presente Termo de Credenciamento, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao CREDENCIADO.

Parágrafo Único - Para as Pessoas Físicas credenciadas, para efeito da Legislação do INSS e Imposto de Renda, serão considerados os múltiplos vínculos que a mesma vier a ter, independentemente de a fonte pagadora ser pública ou privada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDICOES GERAIS: São condições gerais do presente Termo de Credenciamento:

a) Em caso de atraso na entrega das Faturas pelo credenciado, o pagamento feito pelo MUNICÍPIO através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE - SMS/CG será retardado proporcionalmente.

b) Em nenhuma hipótese o credenciado poderá cobrar do beneficiário qualquer importância.

c) O MUNICÍPIO através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE - SMS/CG, reservadas se o direito de, após a conferência técnica e administrativa efetuada por profissionais habilitados, das faturas pagesentadas, solicitar perícia e informações adicionais e, em justificando, glosar despesas e procedimentos.

- apresentadas, solicitar perícia e informações adicionais e, em justificando, glosar despesas e procedimentos.
- apresentadas, solicitar perícia e informações adicionais e, em justificando, glosar despesas e procedimentos.

 d) O pagamento recebido pelo CREDENCIADO não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havenço se procedimentos. nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária.
- e) Em atendimento ao Art. 95, § 2°, "c" da Lei n° 8.212/91, ao Art. 27, "a" da Lei n° 8.036/90, o pagamento fiçã 5 condicionado à apresentação dos seguintes documentos:
 - I Certidão de débitos junto ao INSS;

[PDF] Edital da Licitação. Doc. 63666/21. Data: 13/08/2021 13:32. Responsável: Joseneide da M. S. Sigueira. Impresso por convidado em 15/02/2022 11:56. Validação: FECC.C640.7BE6.18C6.A291.1083.EC2C.8147.

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA CIDADE DE CAMPINA GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- II Certidão de débitos junto ao FGTS.
- f) Este credenciamento será formalizado por Portaria emitida pela Secretaria Municipal de Saúde sendo de caráter precário "*intuito personae*", podendo ser revogado a qualquer momento a juízo de conveniência e oportunidade pelo seu expedidor.
- g) É vedado ao CREDENCIADO <u>delegar ou transferir a terceiros</u>, em todo ou em parte os serviços previstos neste termo.
- h) Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo MUNICÍPIO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE SMS/CG, sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre o melhor atendimento à saúde pública da população do Município de Campina Grande Paraíba.
- i) O presente Termo de Credenciamento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.
- j) Passa a fazer parte Integrante do presente Termo o Chamamento Público nº 16.001/2021 SMS e seus respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO - O Foro do presente Termo de Credenciamento será a Comarca de Campina Grande - PB, excluído qualquer outro, e, para firmeza e validade do que ficou acordado, foi lavrado o presente termo de Credenciamento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e por duas testemunhas que a todo assistiram.

assinado pelas partes e por duas teste	emunnas que a todo assistiram.
	Campina Grande,de
	FILIPE ARAUJO REUL
	Gestor do Fundo Municipal de Saúde
_	
	CREDENCIADO
TESTEMUNHAS	
1	
2.	



de 2021



ANEXO "F"

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PESSOA FÍSICA

	I – DADOS DE I	DENTIFICAÇÃO	
Nome da Pessoa Física			CPF
Endereço		Número	Bairro
Município		CEP	Estado
DDD	Fone	FAX	Endereço Eletrônico
	II – VÍNCULO E	MPREGATÍCIO	<u> </u>
Nome da Empresa (01)			CNPJ
Endereço		Número	Bairro
Município		CEP	Estado
DDD	Fone	FAX	Endereço Eletrônico
Nome da Empresa (02)		<u> </u>	CNPJ
Endereço		Número	Bairro
Município		CEP	Estado
DDD	Fone	FAX	Endereço Eletrônico
III	 – PROFISSIONAIS PARA F	PRESTAÇÃO DOS S	I SERVIÇOS
SERVIÇO	NOME DO PROFISSIONA	\L	(CRM)
			,
IV - RESPONSAB	BILIZO-ME PELA VERAC	IDADE DAS INF	FORMAÇÕES PRESTADAS
NC	DME	СР	F RG
DATA E LOCAL		ASSINATURA	

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código B2AA-D199-7B0C-4AD8



ANEXO "G"

FICHA DE INSCRIÇÃO - PESSOA JURÍDICA

I – DADOS DE IDE	NTIFICAÇAO		
Nome da Empresa	l		CNPJ
Nome de Fantasia		,	
Endereço		Número	Bairro
Município		CEP	Estado
DDD	Fone	FAX	Endereço Eletrônico
II - DADOS EMPR	ESARIAIS		
Principal Atividade			
Outras Atividades			
Número de Empre	gados	Número de Filiai	S
Tipo de Empresa			
	erto () Comandi chado () Associaç () Fundaçã	ão () N	apital e Indústria ome Coletivo irma Individual
-	to de Constituição		
() Ata () Co ()Estatuto	ntrato Social () Declaração de Fi	rma Individual
	NIS PARA PRESTAÇÃ	AO DOS SERVIÇOS	
SERVIÇO		SSIONAL OU UNIDA PITALAR	ADE (CRM)
IV – RESPONSABI PRESTADAS	LIZO-ME PELA VE	RACIDADE DAS	INFORMAÇÕES
NO	OME	CPF	RG
	-		
DATA E LOCAL		ASSINATURA	





ANEXO "H"

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

NOME:

À Comissão Especial de Seleção nos Processos de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande - PB

DECLARAÇÃO

A proponente abaixo assinada, interessada no credenciamento previsto no Processo de Licitação, modalidade XIGIBILIDADE da Prefeitura Municipal de Campina Grande, através da Secretaria Municipal de Saúde do la Grande – SMS, por de seu representante legal doctors. A proponente abaixo assinada, interessada no credenciamento previsto no Processo de Licitação, modalidades de INEXIGIBILIDADE da Prefeitura Municipal de Campina Grande, através da Secretaria Municipal de Saúde de Gocampina Grande – SMS, por de seu representante legal, declara, sob as penas da Lei, que até a presente datas inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16.001/2021 – SMS, por de SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE – SMS/CG, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatura e identificação**

Assinatura e identificaç de INEXIGIBILIDADE da Prefeitura Municipal de Campina Grande, através da Secretaria Municipal de Saúde de



ANEXO "I"

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE OUTROS VÍNCULOS

CIDADE:		
ESTADO:		
CNPJ OU CPF:		
FONE:		

NOME: ENDEREÇO:

À Comissão Especial de Seleção nos Processos de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande - PB

DECLARAÇÃO

modalidade de INEXIGIBILIDADE da Prefeitura Municipal de Campina Grande, através da Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande – SMS, por de seu representante legal, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data possui os seguintes vínculos: < descrever os vínculos atuais>
, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores. Ao final, declara que possui, independentemente dos vínculos anteriormente descritos, <u>compatibilidade de horários</u>

A proponente abaixo assinada, interessada no credenciamento previsto no Processo de Licitação,

para assumir os serviços para os quais se credencia.

Local e Data

Assinatura e identificação

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código B2AA-D199-7B0C-4AD8

ANEXO "J"

NOME:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	
ESTADO:	
CPF:	
FONE:	

À Comissão Especial de Seleção nos Processos de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande - PB

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA NEGATIVA DE PARENTESCO E DE VINCULO (PF)

DECLARA expressamente, sob as penalidade cabíveis, que:

Não ocupa cargo efetivo ou comissionado ou qualquer outro, a qualquer título, na Prefeitura Municipal de Campina Grande - Secretaria Municipal de Saúde, como também não exerce funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada.

DECLARA para os devidos fins de prova junto à COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO NOS CHAMAMENTOS PÚBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, que não tem vinculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil com nenhum dos Membros da referida Comissão:

DECLARA ainda que não se enquadra nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

Autoriza a COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DOS CHAMAMENTOS PÚBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE a proceder diligência visando a comprovação de informações prestadas.

Local e Data

Assinatura e identificação



NOME:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	
ESTADO:	
CNPJ:	
FONE:	

À Comissão Especial de Seleção nos Processos de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande - PB

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA NEGATIVA DE PARENTESCO E DE VINCULO (PJ)

DECLARA expressamente, sob as penalidade cabíveis, que :

Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos (Prefeito, Vice Prefeito, Secretários e Diretores de Autarquias Municipais) do órgão ou entidade contratante ou responsável pelo credenciamento e que não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

DECLARA para os devidos fins de prova junto à COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO NOS CHAMAMENTOS PÚBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, que os Sócios Proprietários desta Empresa, participante deste CREDENCIAMENTO, não são parentes dos Membros da referida Comissão;

Compromete-se a informar ao Presidente e a Comissão Especial de Seleção da SMS, sob as penas da Lei, caso identifique qualquer vestígio de parentesco entre os Sócios das Empresas/pessoas físicas participantes deste certame; o que poderá ocorrer a qualquer momento;

DECLARA ainda que não se enquadra nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

Autoriza a COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO NOS CHAMAMENTOS PÚBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE a proceder diligência visando a comprovação de informações prestadas.

Local e Data

Assinatura e identificação





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B2AA-D199-7B0C-4AD8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FILIPE REUL (CPF 051.XXX.XXX-29) em 10/08/2021 13:17:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/B2AA-D199-7B0C-4AD8